


# PREFEITURA DE ITUIUTABA

PROJETO DE LEI N. \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

A COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE  
CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S. em 30/10/2023

  
PRESIDENTE

Autoriza aditivar o termo associativo, bem como abertura de crédito adicional suplementar para acobertar despesas com a Associação do Circuito Turístico Rota do Triângulo – IGR – Rota do Triângulo, no exercício de 2023, e dá outras providências.

Cm/1178/2023

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte

lei:

**Art. 1º** A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá aditivar o termo associativo nº 20/2021, bem como abrir crédito adicional suplementar, no exercício de 2023, para acobertar despesas com a Associação do Circuito Turístico Rota do Triângulo – IGR – Rota do Triângulo, no total de até R\$ 2.680,00 (dois mil seiscentos e oitenta reais).

**Parágrafo único.** Em caso de abertura de crédito adicional suplementar, o Executivo Municipal poderá anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento vigente.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 20 de outubro de 2023.

À COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO


S.S. em 30/10/2023

  
PRESIDENTE

À ordem do dia desta sessão

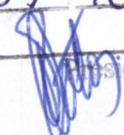
31/10/2023

Presidente

  
Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -

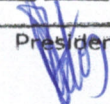
Aprovado em 1ª votação por  
13 favoráveis 00 contrários.

31/10/2023

  
Presidente

Aprovado em 2ª votação por  
15 favoráveis 00 contrários

06/11/2023

  
Presidente



# P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2023/430

Ituiutaba, 20 de outubro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor  
Odeemes Braz dos Santos  
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba  
Rua 24 n.º 950  
Ituiutaba - MG


Assunto: **Encaminha Mensagem n.º 144.**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n.º 144/2023, desta data, acompanhada de projeto de Lei que *Autoriza aditivar o termo associativo, bem como abertura de crédito adicional suplementar para acobertar despesas com a Associação do Circuito Turístico Rota do Triângulo – IGR – Rota do Triângulo, no exercício de 2023, e dá outras providências.*

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

  
Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 144/2023

Ituiutaba, 20 de outubro de 2023.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Por meio da presente Mensagem, é encaminhado a esse Legislativo Municipal, projeto de lei que autoriza o Executivo a aditivar ao Termo Associativo nº 20/2021, bem como a abrir crédito adicional suplementar no valor de até R\$ 2.680,00 (dois mil seiscentos e oitenta reais) para acobertar despesa com a Associação do Circuito Turístico Rota do Triângulo – IGR – Rota do Triângulo.

A iniciativa de lei informada por esta mensagem decorre de solicitação formulada no Processo Administrativo n.º 21.313, de 03 de outubro de 2023.

Este aditivo terá validade no período compreendido entre 03 de novembro de 2023 e 31 de dezembro de 2023.

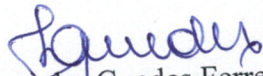
Considerando a importância da Associação do Circuito Turístico Rota do Triângulo – IGR – Rota do Triângulo para o desenvolvimento do nosso município e a necessidade de manter nosso compromisso com os programas e projetos em curso, é fundamental que tenhamos a flexibilidade de ajustar o Termo Associativo e destinar os recursos necessários para a consecução das atividades planejadas.

O Termo Associativo nº 20/2021 tem como objetivo promover o turismo e o desenvolvimento local, beneficiando não apenas os membros da associação, mas também a comunidade em geral. É nosso dever assegurar que esse acordo seja adaptado conforme necessário para garantir seu êxito.

Com essas elucidações, acha-se a matéria em condições de merecer o exame dessa Casa de Leis.

Assinalando os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres componentes desta augusta casa de leis.

Saudações,

  
Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -



# P R E F E I T U R A   D E   I T U I U T A B A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS

PARECER Nº 523/ 2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 21.313/2023

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

## 1. RELATÓRIO

Trata-se de procedimento administrativo onde o Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo solicita aditivar o Termo Associativo nº 20/2021 celebrado entre o Município de Ituiutaba e a Associação do Circuito Rota do Triângulo – IGR, prorrogando a sua vigência, compreendendo o período de 03/11/2023 a 31/12/2023.

Este é o relatório.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Com o objetivo de regulamentar a consecução de projetos de interesse público, através de mútua cooperação entre organizações da sociedade civil e o Poder Público, foi promulgada em 31 de julho de 2014 a Lei nº 13.019/2014 que estabelece as regras e diretrizes de termos de parceria entre os proponentes.

Nos termos do art. 2º de referida lei, são consideradas espécies de organização da sociedade civil:

*Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:*

*I - organização da sociedade civil: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma*



# P R E F E I T U R A   D E   I T U I U T A B A

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS

*imediate ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)*

Por sua vez, as parcerias podem formalizar-se de três formas distintas,

são elas:

*Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:*

*VII - termo de colaboração: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*VIII - termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*VIII-A - acordo de cooperação: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)*



# P R E F E I T U R A   D E   I T U I U T A B A

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS

Independentemente da forma de parceria, o procedimento há de ser precedido de um Chamamento Público na forma preconizada pelos arts. 23 e seguintes da Lei nº 13.019/2014 e pelos arts. 2º e seguintes do Decreto Municipal nº 8.362/2017.

O chamamento público é, para as parcerias reguladas pela Lei, o equivalente ao que é a licitação para os contratos administrativos. Isto é, trata-se de processo competitivo onde a administração pública irá selecionar a melhor proposta, com base naquilo que for estabelecido pelo instrumento de chamamento.

Importante se ter em mente que, da mesma forma que acontece com o procedimento licitatório, a legislação de regência traz em seus arts. 30 e 31 as hipóteses legais de dispensa e inexigibilidade do chamamento público, *in verbis*:

*Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:*

*I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;*

*IV - (VETADO).*

*V - (VETADO); (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*



## P R E F E I T U R A   D E   I T U I U T A B A

### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS

*I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)*

Traçadas as premissas acima e após a análise da documentação acostada aos presentes autos, temos que o “Associação do Circuito Rota do Triângulo – IGR.” se enquadra no conceito trazido pelo inciso I do art. 2º da Lei 13.019/2014, como uma Organização da Sociedade Civil, sendo possível a celebração das parcerias mencionadas.

Destacamos que tal como preconizado pelo art. 29 da Lei nº 13.019/2014, os acordos de cooperação, quando não envolverem a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, podem ser feitos sem a realização do chamamento público, vejamos:

*Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

Portanto, considerando a legalidade e os documentos juntado nos autos pela pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, Associação do Circuito Rota do Triângulo – IGR, temos por plenamente cabível a celebração do Termo Aditivo ao Termo Associativo.

### 3. CONCLUSÃO



# P R E F E I T U R A   D E   I T U I U T A B A

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS

Por todo o exposto, esta Procuradoria Geral ENTENDE, havendo interesse público devidamente justificado, pela possibilidade jurídica de formalização do Aditivo ao Termo Associativo nº 20/2021.

É o parecer. S.M.J

Prefeitura de Ituiutaba, 25 de outubro de 2023.

**Janice Coelho Derze**

**Procuradora Adjunta do Processo  
Administrativo e do Contencioso em Geral**





**Câmara**  
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Relator: Ver. Renato Silva Moura

**PROJETO DE LEI CM/178/2023, subscrito pela Prefeita Municipal de Ituiutaba, Leandra Guedes Ferreira, que autoriza aditivar o termo associativo, bem como abertura de crédito adicional suplementar para acobertar despesas com a Associação do Circuito Turístico Rota do Triângulo - IGR - Rota do Triângulo, no exercício de 2023, e dá outras providências.**

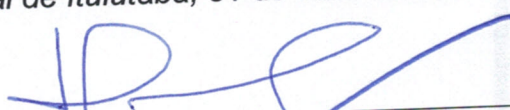
O que expressa o artigo 180 da CF, in verbis:

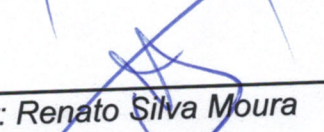
“A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico”.


A comissão entende não haver restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 31 de outubro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
Presidente: Bruno Silva Campos

  
\_\_\_\_\_  
Relator: Renato Silva Moura

  
\_\_\_\_\_  
Membro: Sinivaldo Ferreira Paiva



**Câmara**

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS  
E FISCALIZAÇÃO**

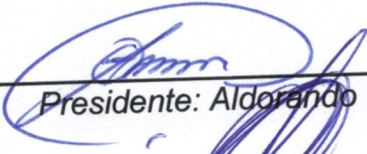
Relator: Ver. Francisco Tomaz de Oliveira Filho


**PROJETO DE LEI CM/178/2023, subscrito pela Prefeita Municipal de Ituiutaba, Leandra Guedes Ferreira, que autoriza aditivar o termo associativo, bem como abertura de crédito adicional suplementar para acobertar despesas com a Associação do Circuito Turístico Rota do Triângulo - IGR - Rota do Triângulo, no exercício de 2023, e dá outras providências.**

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 31 de outubro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
Presidente: Aldorando Queiroz de Macedo

  
\_\_\_\_\_  
Relator: Francisco Tomaz de Oliveira Filho

  
\_\_\_\_\_  
Membro: Adeilton José da Silva



## PARECER JURÍDICO 168/2023

**PROJETO DE LEI CM/178/2023**, subscrito pela Prefeita Municipal de Ituiutaba, Leandra Guedes Ferreira, *que autoriza aditar o termo associativo, bem como abertura de crédito adicional suplementar para acobertar despesas com a Associação do Circuito Turístico Rota do Triângulo - IGR - Rota do Triângulo, no exercício de 2023, e dá outras providências*. O expediente respectivo é submetido a esta Assessoria Jurídica.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

A atual Constituição brasileira prevê expressamente o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico do Estado, incumbindo tanto à União como aos Estados, Municípios e Distrito Federal criar condições para seu incentivo e promoção.

É o que discorre o artigo 180 da CF, in verbis:

***“A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico”.***

O professor Hely Lopes Meirelles, <sup>1</sup>ensina sobre os créditos adicionais:

***“Os créditos adicionais são, na técnica financeira, de três espécies: suplementares, especiais e extraordinários: créditos suplementares são os que se destinam a reforçar a verba já prevista no orçamento mas, que se revelou insuficiente para ocorrer às reais necessidades da obra ou do serviço; créditos especiais são os que se destinam a atender a despesas supervenientes ao orçamento, mas oriundas de lei; créditos extraordinários são os que se destinam a atender a fatos imprevistos e anormais (por ex.: calamidade pública)”.***

Cumpre-nos salientar que a abertura de créditos adicionais especiais é plenamente permitida pelo art. 41, inciso II da Lei 4.320/64. Dispõe o art. 43, inciso III da mencionada Lei que os recursos para referida abertura podem decorrer da anulação total ou parcial de dotações orçamentárias.

***“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.***

***(...)***

***III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;(...)”.***

<sup>1</sup> Direito Municipal Brasileiro, 15ª Edição. São Paulo: Editora Malheiros, 2006, p.681.



Desse modo, a abertura de crédito adicionais especiais atende à necessidade da Administração de se cobrir despesas para quais não haja dotação orçamentária específica. A abertura de crédito especial criará dotação para consecução do fim proposto, com recursos suficientes para cobertura das despesas com tal atividade.

Em análise ao projeto, verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei do executivo municipal, além de atender aos requisitos de constitucionalidade formal e material, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

Portanto, nosso entendimento é de que não há óbice jurídico à sua aprovação, cabendo a apreciação do mérito da matéria aos nobres edis.

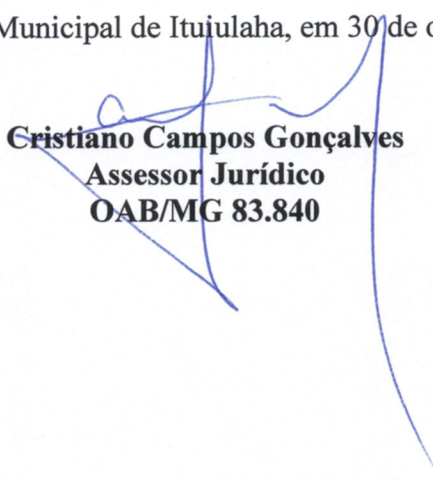
Salienta-se que o projeto deve ser submetido à apreciação das seguintes comissões permanentes: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas.

Ressalta-se que o *quorum* das deliberações do projeto em questão é de **maioria simples**, conforme preleciona o Regimento Interno da Câmara Municipal.

Isto posto, quanto à iniciativa de lei, o projeto se revela consonante com a Lei 4.320/64. A aprovação do projeto se harmoniza com o ordenamento vigente.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiulaha, em 30 de outubro de 2023.

  
**Cristiano Campos Gonçalves**  
**Assessor Jurídico**  
**OAB/MG 83.840**



**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA**

**SPCP - SISTEMA DE PROTOCOLO E CONTROLE DE PROCESSOS**

Número do Processo: 21313 / 2023

Data de Abertura: 03/10/2023 14:55:52

Contribuinte: MUNICIPIO DE ITUIUTABA

Órgão Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

Endereço:

Telefone:

C.N.P.J ou C.P.F: 18.457.218/0001-35

Assunto do Processo: REQUER PROVIDÊNCIA

Complemento do Assunto: SOLICITA ADITIVO REF. AO PRIMEIRO ADITAMENTO DO TERMO ASSOCIADO 20/2021, QUE CELEBRAM O MUNICIPIO DE ITUIUTABA E A ASSOCIAÇÃO CIRCUITO ROTA DO TRIÂNGULO OFICIO 228/2023/SEDET.

Órgão Responsável: SETOR DE PROTOCOLO

Atendido por: JOAO VICTOR RAMOS CINTRA



Ofício nº. 228/2023/SEDET

Ituiutaba, 02 de outubro de 2023


Exma. Sra.  
Leandra Guedes Ferreira  
Prefeita do Município de Ituiutaba

Exma. Prefeita,

Sirvo-me do presente para solicitar aditivo referente ao Primeiro Aditamento do Termo Associativo nº20/2021, que celebram o Município de Ituiutaba e a Associação do Circuito Rota do Triângulo, cujo objetivo consiste na criação e manutenção dos programas turísticos do município, conforme plano de trabalho anexo.

O aditivo deverá ocorrer de 03/11/2023 a 31/12/2023, devendo ser considerado para tanto, valor proporcional ao pago nos meses anteriores, cujo cálculo corresponde a R\$2680,00 (dois mil, seiscentos e oitenta reais), referente a duas mensalidades.

Atenciosamente,

  
**JÉSSICA DAIANA FÁRIA DE SOUZA**  
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

A consideração superior

06/10/23

Thalita Rizzia  
Setor de Convênios

Segue Despacho anexo.

  
Tamiris Rodrigues Santos

Matrícula n 13.104

**Ao Departamento de Contabilidade**

Para análise da solicitação de aditar o Termo Associativo n 20/2021.

Após, retorne a PROGERAL para elaboração do Projeto de Lei.

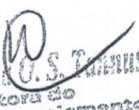
20/10/2023

  
Mônica Riza  
PROGERAL

Informamos que para o presente despese deve ser solicitado abertura de crédito suplementar.

Procuradoria para prosseguir.

20/10/2023

  
Denise Maria C. S. Camus  
Diretora do Depto. de Planejamento Orçamentário



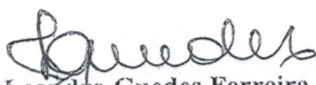
Despacho- Proc. nº 21313 / 2023

Tendo em vista o Ofício da Secretaria Municipal de Desenvolvimento econômico e Turismo, solicitando aditivo no termo associativo 20/2021 que celebra o município de Ituiutaba e a associação Circuito Turístico Rota do Triângulo, aditivo esse que deverá ocorrer de 03/11/2023 a 31/12/2023, devendo ser considerando para tanto, o valor proporcional pago nos meses anteriores.

Assim, autorizo o envio do Projeto de Lei à nossa Egrégia Casa Legislativa, para possibilitar o aditivo no contrato e a abertura de crédito especial para acobertar a despesa no valor de até R\$: 2.680,00 (dois mil, seiscentos e oitenta reais).

Remeta o procedimento a Procuradoria Geral para providências.

Ituiutaba, 06 de Outubro de 2023.

  
Leandra Guedes Ferreira  
Prefeita de Ituiutaba





Ofício nº. 228/2023/SEDET

Ituiutaba, 02 de outubro de 2023

Exma. Sra.  
Leandra Guedes Ferreira  
**Prefeita do Município de Ituiutaba**

Exma. Prefeita,

Sirvo-me do presente para solicitar aditivo referente ao Segundo Aditamento do Termo Associativo nº20/2021, que celebram o Município de Ituiutaba e a Associação do Circuito Rota do Triângulo, cujo objetivo consiste na criação e manutenção dos programas turísticos do município, conforme plano de trabalho anexo.

O aditivo deverá ocorrer de 03/11/2023 a 31/12/2023, devendo ser considerado para tanto, valor proporcional ao pago nos meses anteriores, cujo cálculo corresponde a R\$2680,00 (dois mil, seiscentos e oitenta reais), referente a duas mensalidades.

Atenciosamente,

**JÉSSICA DAIANA FÁRIA DE SOUZA**  
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo



**SEGUNDO ADITAMENTO AO TERMO ASSOCIATIVO Nº 20/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITUIUTABA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO E A ASSOCIAÇÃO DO CIRCUITO TURÍSTICO ROTA DO TRIÂNGULO.**

**O MUNICÍPIO DE ITUIUTABA**, com sede à Praça Cônego Ângelo, s/n – Centro, nesta cidade de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 18.457.218/0001-35, representado por sua Prefeita, Leandra Guedes Ferreira, brasileira, divorciada, residente à Rua Ataíde de Quirino, 1625, município de Ituiutaba/MG, portador da Carteira de Identidade nº 2996873 – CPF/MF nº 006.091.356-86, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a **ASSOCIAÇÃO DO CIRCUITO TURÍSTICO ROTA DO TRIÂNGULO — IGR — ROTA DO TRIÂNGULO**, sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Rua Armando Fratari, 867, Bairro Vila Olímpica, Iturama/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 05.062.489/0001-40, neste ato representado pela sua Presidente Maria Aparecida Basílio, portadora do RG nº M-5.476.362 SSP/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 742.407.656-68, residente e domiciliada na Rua Paraíba, nº 1085, Apto 802, Bairro Santa Maria, na cidade de Uberaba — MG, resolvem celebrar o segundo aditamento ao Termo Associativo nº 001/2022 mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO**

1.1 O presente Termo de Aditamento fundamenta-se na Cláusula Décima Primeira do Termo Associativo nº 020/2021 e no art. 65, inciso 1, alíneas "a" e "b" da Lei Federal nº 8.666 de 1993, e suas alterações.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1 Prorrogar a vigência do Termo Associativo, compreendendo o período de 03/11/2023 à 31/12/2023.

2.2 Alteração do valor que será repassado à Associação durante o ano de 2023, referente ao pagamento da anuidade, que passa a ser de R\$2.680,00 (dois



mil, seiscentos e oitenta reais). O repasse pode ser efetuado em parcela única ou em 2 parcelas iguais.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. Ratificam-se em todos os termos e condições as demais cláusulas constantes do Termo de origem, naquilo que não conflitarem com este aditamento, ora a constituir parte integrante e complementar daquele.

3.2 E por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença as testemunhas abaixo indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

ITUIUTABA, 02 de outubro de 2023.

\_\_\_\_\_  
Prefeita do Município de Ituiutaba

\_\_\_\_\_  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

\_\_\_\_\_  
Presidente da IGR – Rota do Triângulo

TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_  
Nome  
CPF:

2) \_\_\_\_\_  
Nome  
CPF:

PLANO DE TRABALHO 1/3

1 – Dados Cadastrais					
<b>Proponente:</b> Associação do Circuito Turístico Rota do Triângulo				<b>CNPJ:</b> 05.062.489/0001-40	
<b>Endereço:</b> Rua Armando Fratari nº 867					
<b>Cidade:</b> Iturama		<b>UF:</b> MG	<b>CEP:</b> 38.280-000	<b>DDD / Telefone:</b> 3499915-4079	<b>E. A.</b>
<b>Conta Corrente:</b> 65000-5	<b>Banco:</b> Banco Brasil		<b>Agência:</b> 0853-2	<b>Praça de Pagamento:</b> Iturama	
<b>Nome do Responsável:</b> Carlos Junior Moraes de Freitas				<b>CPF:</b> 475.752.121-91	
<b>CI /Órgão Exp.</b> M-8.861.704 SSP/MG		<b>Cargo/Função:</b> Presidente			<b>Matrícula:</b>
<b>Endereço:</b> Rua Conquista nº 265, Bairro Maracanã – Centralina/MG				<b>CEP:</b> 38.390-000	
2 - Outros partícipes para contato					
<b>Nome do Responsável:</b> Fátima Alves Mafra				<b>CPF:</b> 608.849.676-20	
<b>CI /Órgão Exp.</b> M-3.661.237 SSP/MG		<b>Cargo/Função:</b> Gestora			<b>Matrícula:</b>
<b>Endereço:</b> Av: Comendador Alexandre Balbo, 60, Newton Cardoso – Iturama/MG				<b>CEP:</b> 38.280-000	
3 - Descrição do Projeto					
<b>Título do projeto:</b> Plano de Trabalho da IGR Rota do Triângulo			<b>Período de Execução:</b> 10/2023 a 12/2024		
			<b>Início:</b> 01/11/2023	<b>Término:</b> 31/12/2023	
<b>Identificação do Objeto:</b> Organizar e definir as estratégias de desenvolvimento turístico sustentável de forma planejada, participativa e convergente, aumentando a competitividade dos produtos turísticos, estimulando seu consumo e promovendo a imagem regional como destino turístico, e ainda, alinhando e colaboração na execução das ações dos diversos atores envolvidos no processo de desenvolvimento turístico.					
<b>Justificativa da Proposição:</b> A permanência no Programa de Regionalização do MTUR e nas Políticas Públicas de Turismo de Minas Gerais por meio da Instancia de Governança Regional Rota do Triângulo é o meio exigido pela Lei Federal e Estadual, e é de suma importância, pois propicia aos municípios caminhos para se estruturar e preparar para o turismo, bem como, os envolvidos do local e regional, gerando emprego, renda e melhoria na vida destes, negócios, e ainda, dar oportunidade ao turista conhecer as belezas, a cultura, lazer, gastronomia, levando experiência e memórias de Uberlândia.					

4 – Cronograma de Execução (meta, etapa ou fase)						
Meta	Etapa/ Fase	Especificação	Indicadores Físico		Duração	
			Unid	Qtd	Início	Término
Habilitar todos os		Realizar reuniões semestrais itinerantes da diretoria da IGR com os associados e empresas parceiras, presencial, vídeo ou híbrida quando necessário.			01/11/2023	31/12/2023

municípios associados ao <b>ICMS Turístico</b>		Participar de reuniões, capacitações, fóruns e seminários.			01/11/2023	31/12/2023
Inserir todos os municípios no Mapa do Turismo Brasileiro e manter os que já fazem parte.		Realizar oficinas da IGR com os municípios e em parceria com a Secult para explicar a exigência documental para habilitação no Mapa do Turismo Brasileiro.			01/11/2023	31/12/2023
		Fazer diagnóstico e Classificação de Oferta, sendo: Oferta principal, complementar e de apoio, identificando a situação de cada municípios associados e elaborar checklist as ações e prazos a serem cumpridos para atender e orientar os municípios.			01/11/2023	31/12/2023
Colaborar com o município associado no diagnóstico e criação dos roteiros.		Realizar diagnóstico e definir roteiros turísticos do município, nas mais diversas segmentações.			01/11/2023	31/12/2023
Propor a criação de eventos regionalizados (gastronomia, pesca esportiva, feira de artesanatos, entre outros)		Criar Calendário Regional para eventos com a participação de todos os municípios.			01/11/2023	31/12/2023

#### 5 - Plano de Aplicação (Real)

Natureza da Despesa				
Código	Especificação	Total	Concedente	Proponente
xxxxxx	Transferência de Recursos para Entidade	2.680,00	2.680,00	-
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>2.680,00</b>		-

#### 6 - Cronograma de Desembolso (Real)

<b>Concedente</b>						
META	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
	-	-	-	-	-	-

META	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
	-	-	-	-	X (início)	X

<b>Proponente (Contrapartida)</b>						
META	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
	-	-	-	-	-	-

META	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
	-	-	-	-	-	-

### 7 – Declaração

Na qualidade de Representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto a Prefeitura Municipal de Ituiutaba, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município, na forma deste plano de trabalho.

Pede deferimento,

Ituiutaba, 03 de novembro 2023

  
Proponente

Ituiutaba, 03 de novembro 2023

**Jéssica Daiana Faria de Souza**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO**  
Concedente



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.062.489/0001-40 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/02/2002
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DO CIRCUITO TURISTICO ROTA DO TRIANGULO
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) IGR - ROTA DO TRIANGULO	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais (Dispensada *)
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte (Dispensada *) 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
---

LOGRADOURO R ARMANDO FRATARI	NÚMERO 867	COMPLEMENTO SALA 01
---------------------------------	---------------	------------------------

CEP 38.280-000	BAIRRO/DISTRITO VILA OLIMPICA - AREA URBANA	MUNICÍPIO ITURAMA	UF MG
-------------------	--	----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ROTADOTRIANGULO@GMAIL.COM	TELEFONE (34) 3411-0842/ (34) 9664-5155
--	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/02/2002
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

(\*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 09/10/2023 às 10:38:46 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

PLANO DE TRABALHO 1/3

1 – Dados Cadastrais					
Proponente: Associação do Circuito Turístico Rota do Triângulo					CNPJ: 05.062.489/0001-40
Endereço: Rua Armando Fratari nº 867					
Cidade: Iturama		UF: MG	CEP: 38.280-000	DDD / Telefone: 3499915-4079	E. A.
Conta Corrente: 65000-5	Banco: Banco Brasil		Agência: 0853-2	Praça de Pagamento: Iturama	
Nome do Responsável: Carlos Junior Morais de Freitas					CPF: 475.752.121-91
CI /Órgão Exp. M-8.861.704 SSP/MG		Cargo/Função: Presidente			Matrícula:
Endereço: Rua Conquista nº 265, Bairro Maracanã – Centralina/MG					CEP: 38.390-000
2 - Outros partícipes para contato					
Nome do Responsável: Fátima Alves Mafra					CPF: 608.849.676-20
CI /Órgão Exp. M-3.661.237 SSP/MG		Cargo/Função: Gestora			Matrícula:
Endereço: Av: Comendador Alexandre Balbo, 60, Newton Cardoso – Iturama/MG					CEP: 38.280-000
3 - Descrição do Projeto					
Título do projeto: Plano de Trabalho da IGR Rota do Triângulo				Período de Execução: 10/2023 a 12/2024	
				Início: 01/11/2023	Término: 31/12/2023
<p><b>Identificação do Objeto:</b> Organizar e definir as estratégias de desenvolvimento turístico sustentável de forma planejada, participativa e convergente, aumentando a competitividade dos produtos turísticos, estimulando seu consumo e promovendo a imagem regional como destino turístico, e ainda, alinhando e colaboração na execução das ações dos diversos atores envolvidos no processo de desenvolvimento turístico.</p> <p><b>Justificativa da Proposição:</b> A permanência no Programa de Regionalização do MTUR e nas Políticas Públicas de Turismo de Minas Gerais por meio da Instancia de Governança Regional Rota do Triângulo é o meio exigido pela Lei Federal e Estadual, e é de suma importância, pois propicia aos municípios caminhos para se estruturar e preparar para o turismo, bem como, os envolvidos do local e regional, gerando emprego, renda e melhoria na vida destes, negócios, e ainda, dar oportunidade ao turista conhecer as belezas, a cultura, lazer, gastronomia, levando experiência e memórias de Uberlândia.</p>					

4 – Cronograma de Execução (meta, etapa ou fase)						
Meta	Etapa/ Fase	Especificação	Indicadores Físico		Duração	
			Unid	Qtd	Início	Término
Habilitar todos os		Realizar reuniões semestrais itinerantes da diretoria da IGR com os associados e empresas parceiras, presencial, vídeo ou híbrida quando necessário.			01/11/2023	31/12/2023



municípios associados ao ICMS Turístico		Participar de reuniões, capacitações, fóruns e seminários.			01/11/2023	31/12/2023
Inserir todos os municípios no Mapa do Turismo Brasileiro e manter os que já fazem parte.		Realizar oficinas da IGR com os municípios e em parceria com a Secult para explicar a exigência documental para habilitação no Mapa do Turismo Brasileiro.			01/11/2023	31/12/2023
		Fazer diagnóstico e Classificação de Oferta, sendo: Oferta principal, complementar e de apoio, identificando a situação de cada municípios associados e elaborar checklist as ações e prazos a serem cumpridos para atender e orientar os municípios.			01/11/2023	31/12/2023
Colaborar com o município associado no diagnóstico e criação dos roteiros.		Realizar diagnóstico e definir roteiros turísticos do município, nas mais diversas segmentações.			01/11/2023	31/12/2023
Propor a criação de eventos regionalizados (gastronomia, pesca esportiva, feira de artesanatos, entre outros)		Criar Calendário Regional para eventos com a participação de todos os municípios.			01/11/2023	31/12/2023

#### 5 - Plano de Aplicação (Real)

5 - Plano de Aplicação (Real)				
Natureza da Despesa				
Código	Especificação	Total	Concedente	Proponente
xxxxxx	Transferência de Recursos para Entidade	2.680,00	2.680,00	-
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>2.680,00</b>		<b>-</b>

#### 6 - Cronograma de Desembolso (Real)

6 - Cronograma de Desembolso (Real)				
-------------------------------------	--	--	--	--

Concedente						
META	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
	-	-	-	-	-	-

META	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
	-	-	-	-	X (início)	x

**Proponente (Contrapartida)**

META	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
	-	-	-	-	-	-

META	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
	-	-	-	-	-	-

**7 – Declaração**

Na qualidade de Representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto a Prefeitura Municipal de Ituiutaba, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município, na forma deste plano de trabalho.

Pede deferimento,

Ituiutaba, 03 de novembro 2023

  
Proponente

Ituiutaba, 03 de novembro 2023

**Jéssica Daiana Faria de Souza**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO**  
Concedente

FICHA CADASTRAL  
EXERCICIO NOVEMBRO E DEZEMBRO - 2023

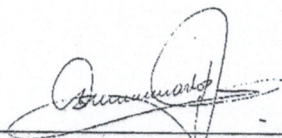
I – IDENTIFICAÇÃO

- 01 – Entidade: Associação do Circuito Turístico Rota do Triângulo – IGR Rota do Triângulo
- 02 – CNPJ: 05.062.489/0001-40
- 03 – Endereço: Rua Armando Fratari nº 867
- 04 – CEP: 38.280-000
- 05 – Bairro: Vila Olímpica
- 06 – Telefone: 34 9 9774-5155
- 07 – Fax:
- 08 – Site: rotadotriangulo.com.br
- 09 – E-mail: rotadotriangulo@gmail.com

II – IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL

- 10 – Nome: Carlos Junior Morais de Freitas
- 11 – CPF: 475-752-121-91
- 12 – RG: M-8.861.704 SSP/MG
- 13 – Posse: 09/03/2023
- 14 – Endereço: Rua Conquista, 265 - Centralina-MG – CEP: 38390-000
- 15 – Bairro: Jardim Bela Vista
- 16 – Telefone:
- 17 – Celular: 34 9 9993.7731

Ituiutaba, em 09 de outubro de 2023.



---

Presidente IGR Rota do Triângulo  
CPF 475-752-121-91

**ESTATUTO SOCIAL**  
**IGR - ASSOCIAÇÃO DO CIRCUITO TURÍSTICO ROTA DO TRIÂNGULO**

**CAPÍTULO I**  
**DA DENOMINAÇÃO, SIGLA, CONSTITUIÇÃO, NATUREZA E DURAÇÃO**

**Art. 1** - A Instância de Governança Regional – IGR, ASSOCIAÇÃO DO CIRCUITO TURÍSTICO ROTA DO TRIÂNGULO, doravante denominada Instância de Governança Regional Associação do Circuito Turístico Rota do Triângulo e ou simplesmente IGR – ROTA DO TRIÂNGULO é uma Associação Civil de Direito Privado sem fins lucrativos (não econômicos) nos termos dos artigos 44, I, e 53 ao 61, do CC/02, formada por municípios, que são entidades jurídicas de direito público interno, tem prazo de duração indeterminado e gozará de autonomia financeira e administrativa, regendo pela legislação que lhe for aplicável.

§1º- A Associação do Circuito Turístico Rota do Triângulo é constituída por municípios, representados por suas respectivas prefeituras municipais, aprovados pela Assembleia Geral.

§2º- Para efeitos publicitários, promocionais e mercadológicos, a Instância poderá ser identificada somente pelas nomenclaturas: “IGR Rota do Triângulo” e / ou “Circuito Turístico Rota do Triângulo”.

§3º- A Associação foi fundada de fato em 27 de julho de 2001 como Circuito dos Lagos e inserida no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica em 20 de fevereiro de 2002, inscrita no CNPJ sob nº 05.062.489/0001-40, posteriormente passou a se chamar Circuito Turístico da Alta Mogiana e, nesta data de 17 de dezembro de 2020, passa a ser Associação do Circuito Turístico Rota do Triângulo.

§4º- A Associação do Circuito Turístico Rota do Triângulo se regerá pelo presente Estatuto, que será sua lei maior, regulamentado pelo Regimento Interno e por deliberações emanadas pela Assembleia Geral.

**CAPÍTULO II**  
**DA SEDE E DO FORO**

**Art. 2** - A IGR – ASSOCIAÇÃO DO CIRCUITO TURÍSTICO ROTA DO TRIÂNGULO tem sede à Rua Armando Fratari, 867, Bairro Vila Olímpica, Iturama/MG e Foro em Iturama, Estado de Minas Gerais, podendo desenvolver atividades em todo território nacional ou fora dele, através de agências, escritórios, núcleos ou representações.

**CAPÍTULO III**  
**DAS FINALIDADES E DOS OBJETIVOS**

**Art. 3** - A IGR – Associação do Circuito Turístico Rota do Triângulo tem por finalidade e objetivos, orientar, assessorar e estimular atividades de relevância pública local e regional no contexto turístico considerando o desenvolvimento, cultural, social, ambiental e econômico visando à sustentabilidade do setor e o fortalecimento de vínculos comunitários para:

- I. Proporcionar, aos Municípios Membros e demais Associados, assessoria completa sobre a Política Nacional de Turismo – PNT, privilegiando o desenvolvimento Turístico, Cultural e de Meio Ambiente, e ainda, consolidar a Cultura Regional como Produto Turístico peculiar;
- II. Promover a elaboração de um Plano Integrado – Planejamento Estratégico – para o desenvolvimento sustentável do Circuito Turístico Rota do Triângulo, de acordo com propostas e diretrizes do Programa de Regionalização do Turismo do Ministério do Turismo - MTUR, ou órgão que vier substituí-lo;
- III. Assessorar as Prefeituras, em parceria com os Conselhos Municipais de Turismo dos municípios associados, entidades públicas e privadas, que venham a implantar projetos e programas especificados no Plano Integrado a que se refere o inciso anterior, desde que enquadrados em suas políticas e diretrizes;
- IV. Incrementar a Indústria Turística dos municípios que se integram e todas as atividades relacionadas com Turismo, estimulando o espírito de cooperação entre todos os associados e promovendo a exploração sustentável dos recursos turísticos existentes;
- V. Exercer a representação dos associados perante as organizações estaduais ou federais, procurando defender os interesses gerais de seus associados, sem servir a causas individuais ou particulares para assuntos relacionados ao turismo;
- VI. Obter dos municípios que representa a devida proteção e estímulo necessários para contribuir de forma profissional com o desenvolvimento econômico e sociocultural da região;
- VII. Participar da correta execução da Política de Turismo Regional e servir às autoridades municipais, estaduais e federais como órgão consultivo quando assim for solicitado;
- VIII. Captar e viabilizar serviços de capacitação e treinamento de profissionais e agentes das comunidades para o desenvolvimento e qualificação da mão de obra regional;
- IX. Levantar informações pertinentes ao desenvolvimento turístico Nacional, Estadual e Regional, através dos órgãos de pesquisa e de dados do MTUR, ou órgão que vier a substituí-lo, bem como dados referentes à economia do turismo, estatísticas e demais informações pertinentes, a fim de que os gestores municipais e empreendedores tenham informações para tomada de decisão. Poderá também celebrar convênios com Governo Federal ou Estadual para realização de tais levantamentos;
- X. Desenvolver periodicamente campanhas de publicidade para dar a Indústria Turística uma imagem adequada perante a comunidade local, estadual e de todo o país. Criar material publicitário para a IGR – Rota do Triângulo, incluindo todos os associados, além de assessorá-los na elaboração de material promocional individualizado, incluindo meios eletrônicos e convencionais;

Juliana Ferreira de Oliveira  
OAB-MG 139698  
ADVOGADA

- XI. Promover para que as atividades de gastronomia e hotelaria, como fatores fundamentais da Indústria Turística, tenham adequada representação nas diversas atividades oficiais e privadas, e que tenham como principal objetivo a promoção e o fomento da atividade turística;
- XII. Desenvolver ações para os municípios associados com o objetivo de:
- Preservar o Patrimônio Cultural, Natural e Ambiental;
  - Melhorar os acessos aos Produtos Turísticos;
  - Melhorar a qualidade do Receptivo Turístico;
  - Aperfeiçoar os serviços de infraestrutura básica, saneamento e segurança;
  - Desenvolver e aperfeiçoar a realização dos eventos;
  - Promover e valorizar a imagem da região como Destino Turístico e Cultural.
- XIII. Firmar convênios/termos associativos ou de cooperação e ou contratos e articular-se pela forma conveniente com órgãos ou entidades públicas e privadas;
- XIV. Firmar convênios/termos associativos ou de cooperação e ou contrato com entidade vinculada de caráter específico, para efeito de captação de recursos, elaboração, implantação e gestão de projetos que atendam às necessidades dos Associados da IGR – Rota do Triângulo;
- XV. Estabelecer termos, acordos, contratos ou convênios com órgãos públicos e privados nacionais ou estrangeiros e receber doações para a capacitação e defesa dos direitos a promoção do turismo e cultura, da defesa e conservação dos patrimônios histórico, cultural, ambiental, artístico, esportivo e turístico da região;
- XVI. Assessorar os municípios na implementação das diretrizes para enquadramento na Lei 18.030/2009 que trata do ICMS do Turismo e resoluções que vierem a ser editadas;
- XVII. Manter atualizado o sistema de monitoramento das ações das IGR's, disponibilizado pela Secretaria de Estado de Cultura e Turismo de Minas Gerais - SECULT, ou órgão que vier a substituí-la;
- XVIII. Informar à SECULT, ou órgão que vier a substituí-la, os projetos de fomento e promoção do turismo que estiverem desenvolvendo;
- XIX. Promover e apoiar o desenvolvimento do turismo sustentável dos municípios que integram a Associação ampliando as possibilidades de geração de emprego e renda levando em consideração alternativas de inclusão social cidadã;
- XX. Prestar assessoria e / ou capacitações remuneradas nas áreas sociais do turismo, do patrimônio cultural, do esportivo, do meio ambiente, da gastronomia e de eventos assim como elaborar e difundir projetos que propiciem ações alternativas às quais possam ser agregadas às políticas públicas;
- XXI. Promover, organizar, produzir, gerir e fomentar atividades, cursos, oficinas, palestras, fóruns, seminários, congressos, simpósios, mesas redondas, conferências, assessorias, consultorias, dentre outros, por meio de programa próprio e / ou de parcerias como forma de estimular a discussão, a capacitação e o debate que disseminem alternativas para o desenvolvimento socioeconômico e a sustentabilidade da atividade turística local e regional;
- XXII. Capacitar pessoas físicas e jurídicas que atuam nas áreas cultural, ambiental, desportiva, gastronômica, turística, artística e de assistência social, além de outras afins;
- XXIII. Apoiar a defesa, a conservação e pesquisa do patrimônio turístico, histórico, ambiental, cultural, artístico, gastronômico, paisagístico, esportivo, as manifestações da cultura popular tradicional e o artesanato por meio de projetos de divulgação, promoção, restauração, salvaguarda, aquisição de acervos, dentre outros, como estímulo integral e sustentável das comunidades a fim de fortalecer os vínculos e a consciência do pertencimento local e regional;
- XXIV. Atuar de forma interdisciplinar na elaboração, captação de recursos, parcerias e na produção de projetos turísticos, educacionais, técnicos, artísticos, culturais, esportivos, gastronômico, de memória, de arte-educação, de educação para o patrimônio, de assistência social e ambiental como mecanismo de desenvolvimento turístico social, podendo inclusive contratar pessoas físicas e jurídicas, órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras e receber doações para execução de sua finalidade;
- XXV. Exercer a representação dos associados perante as organizações municipais, estaduais ou federais, outras organizações nacionais e internacionais relacionadas ou não com o setor turístico, procurando defender os interesses gerais de seus associados, sem servir a causas individuais ou particulares;
- XXVI. Participar da execução da política de desenvolvimento turístico local/regional e servir às autoridades municipais, estaduais e federais como órgão consultivo/deliberativo quando assim for solicitado;
- XXVII. Promover o diálogo, debater e construir propostas de políticas públicas entre as comunidades, os entes da federação, os setores privados e instituições na defesa dos direitos sociais, à cultura, ao desporto, ao meio ambiente e à cidadania;
- XXVIII. Apoiar a preservação, a pesquisa e a promoção de estudos e capacitações diversas nos campos da assistência social, artística, cultural, desportiva, turística, ambiental e do patrimônio;
- XXIX. Criar, produzir, estimular e apoiar projetos de memória, de arte-educação e educação para o patrimônio histórico, cultural, ambiental e natural como forma a fortalecer os vínculos sociais;
- XXX. Participar, estimular ou promover quaisquer atividades e praticar quaisquer atos pertinentes à defesa dos direitos e ao desenvolvimento social, ambiental, desportivo, gastronômico, turístico, patrimonial histórico, cultural e natural, podendo inclusive contratar pessoas físicas e jurídicas, órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras e receber doações;
- XXXI. Captar recursos nas esferas públicas e privadas para projetos sociais, artísticos, culturais, gastronômico, ambientais, desportivos e de turismo submetendo, inclusive, as propostas e projetos a leis de incentivo, editais,

fundos e requerer títulos e qualificações criando soluções e alternativas inovadoras de inclusão cidadã e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

§1º- A Associação do Circuito Turístico Rota do Triângulo poderá criar, produzir, licenciar, divulgar e comercializar serviços, produtos e informações de natureza turística, cultural, social, esportiva, gastronômica e ambiental visando a geração de renda, que será destinada a manutenção e sustentabilidade da instituição.

§2º- A fim de cumprir sua finalidade, a Associação se organizará em quantas unidades de prestação de serviço que se fizerem necessárias às quais serão regidas por este estatuto.

**Art. 4 -** A Associação do Circuito Turístico Rota do Triângulo desenvolverá e apoiará ações, no âmbito dos associados, para:

- I. Apresentar aos poderes públicos ou organizações privadas as necessidades e aspirações das empresas e dos profissionais do setor turístico e correlatos para que possam ser consideradas;
- II. Realizar convênios, termos, contratos e parcerias com entidades oficiais, órgãos da administração pública, fundações, ONGs, OSCIPs, pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, nacionais ou estrangeiras para adquirir bens móveis ou imóveis, patrocínios e apoios diversos, financeiros ou não, e a contratação de consultorias para atendimento a suas necessidades;
- III. Apoiar a preservação, o fomento e a valorização do patrimônio turístico, cultural, histórico, gastronômico, ambiental, natural e esportivo da região;
- IV. Apoiar ações para melhoria da sinalização turística, dos acessos, da infraestrutura e divulgação dos atrativos e eventos turísticos locais e regionais;
- V. Capacitar os representantes da cadeia produtiva do turismo e da economia criativa local e regional;
- VI. Realizar e apoiar atividades de educação, proteção, preservação e recuperação do patrimônio turístico, cultural e histórico visando o desenvolvimento local, regional de forma equilibrada e sustentável;
- VII. Desenvolver e apoiar propostas que visam a acessibilidade e a defesa dos direitos da criança, do adolescente, do idoso e da pessoa com deficiência no âmbito da atividade turística local e regional.

**Art. 5 -** No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, razoabilidade, da eficiência e não fará nenhuma discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

#### CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO E RECURSOS

**Art. 6 -** O patrimônio da IGR – Associação do Circuito Turístico Rota do Triângulo é proveniente da contribuição dos associados contribuintes e de colaboradores que a IGR – Rota do Triângulo vier a ter, e ou possuir, sob a forma de doações, anuidades, contribuições, taxas associativas, legado e ou espécies de aquisição.

**Art. 7 -** Constituem ainda patrimônio da IGR – Rota do Triângulo:

- I. Legados e doações, subvenções, verbas, auxílios que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou de direito privado;
- II. Bens imóveis, semoventes que vier a adquirir;
- III. Bens móveis que vier a adquirir;
- IV. Usufruto que lhe forem conferidos;
- V. Rendimentos provenientes da administração financeira de seus recursos;
- VI. Dotações eventuais, provenientes de forma direta ou indireta, da União, Estado e Municípios;
- VII. Rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- VIII. Renda de eventos organizados pela IGR Rota do Triângulo;
- IX. Rendimentos de bens móveis e imóveis que vier a adquirir ou de terceiros;
- X. Rendas provenientes de instituições públicas ou privadas e ou empresas;
- XI. Verbas oriundas de editais, chamamentos, prêmios ou outras oferecidas por instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- XII. Administração de programas, empreendimentos e projetos de produção, comercialização de produtos e de serviços.

**Art. 8 -** Os bens, direitos e rendas da IGR – Rota do Triângulo só podem ser utilizados na realização de suas finalidades, permitidas, contudo, sua vinculação, arrendamento, aluguel ou alienação, observadas as exigências legais e deste Estatuto.

§1º- Os valores auferidos com arrendamento, aluguel ou alienação, serão destinados à Associação para sua manutenção.

§2º- Qualquer aquisição, exceto itens de uso e consumo no dia a dia da Associação de valores inferiores 3 (três) salários mínimos, e / ou venda de bens a que se refere o Artigo 7º, inciso II e III, somente será aceita mediante aprovação da Assembleia Geral.

§3º- A contratação de empréstimos financeiros, seja em bancos, seja através de particulares, bem como a gravação de ônus sobre imóveis, dependerão de previa aprovação da Assembleia Geral.

§4º- A alienação de bens imóveis dependerá também da aprovação da Assembleia Geral.

**Art. 9** - É vedada à IGR – Rota do Triângulo, a distribuição de rendas, bonificações ou vantagens, e sua renda será aplicada integralmente na manutenção e na continuidade do desenvolvimento de suas finalidades, bem como na remuneração de profissionais e especialistas necessários ao seu funcionamento e desenvolvimento de seus trabalhos.

**Parágrafo Único** - Eventuais superávits serão empregados integralmente no desenvolvimento de sua finalidade.

**Art. 10** - No caso de dissolução da Associação do Circuito Turístico Rota do Triângulo, seu patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos do Art. 61 do Código Civil, deste Estatuto, da Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e da Lei nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015, cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da instituição extinta, e ainda, que esta instituição esteja em pleno funcionamento a no mínimo a 2 (dois) anos.

§1º - Na ausência de instituição congênera que atenda os requisitos expostos no “Caput” deste artigo, a escolha caberá ao poder judiciário do Foro competente.

§2º - É expressamente vedada por parte da IGR – Rota do Triângulo, a transferência de bens ou recursos da administração Pública de Minas Gerais a municípios fora dos limites territoriais do Estado.

§3º - A Associação do Circuito Turístico Rota do Triângulo manterá a escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão, observando os princípios fundamentais da contabilidade e Normas Brasileiras de Contabilidade e dará publicidade ao relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débitos com Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviços - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

§4º - A Associação do Circuito Turístico Rota do Triângulo não remunera e não concede vantagens ou benefícios sob qualquer forma ou a qualquer título, aos seus diretores, conselheiros, associados, instituições, benfeitores ou equivalentes, em razão de competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

§5º - A Associação do Circuito Turístico Rota do Triângulo não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto.

§6º - A Associação do Circuito Turístico Rota do Triângulo aplicará integralmente suas rendas, seus recursos e o eventual resultado operacional em território nacional ou estrangeiro, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

**Art. 11** - A manutenção da IGR – Rota do Triângulo dar-se-á com:

- I. Rendas de seu patrimônio;
- II. Usufrutos que a ela forem conferidos;
- III. Rendas constituídas por terceiros em seu favor;
- IV. Administração de programas, empreendimentos e projetos de produção e comercialização;
- V. Recursos provenientes de convênios, acordos, auxílios, doações e dotações;
- VI. Das mensalidades e ou anuidades de seus associados;
- VII. Rendimentos de outras fontes lícitas, desde que aprovadas pela Assembleia Geral.

## CAPÍTULO V SEÇÃO I DOS ASSOCIADOS

**Art. 12** - O quadro social da IGR – Rota do Triângulo é constituído pelos associados:

- I. Associados Contribuintes;
- II. Colaboradores.

§1º - A IGR – Rota do Triângulo contempla em seu quadro social a participação do poder público, da iniciativa privada e da sociedade civil, destacando por ora, os seguintes representantes de cada uma dessas entidades: Prefeitura dos Municípios Associados Contribuintes: Araguari, Araporã, Araxá, Campo Florido, Conceição das Alagoas, Fronteira, Itapagipe, Iturama, Pirajuba, Planura, Sacramento, São Francisco de Sales, Uberaba e Uberlândia.

§2º - Os municípios que aderirem à IGR – Rota do Triângulo em data posterior a da criação serão denominados Associados Contribuintes, observando-se para o ingresso a aprovação de sua solicitação pela Assembleia Geral, e terão os mesmos direitos e deveres, devendo quitar a primeira parcela até 30 (trinta) dias da adesão.

§3º - As entidades públicas e ou privadas e empresas que aderirem à IGR – Rota do Triângulo serão denominados Colaboradores, observando-se para o ingresso a aprovação de sua solicitação pela Assembleia Geral, e não terão direito a voto, tendo sua participação efetivada por contribuição a título de doação anual, conforme anexo I do Regimento Interno, não cabendo o direito ao pleito em cargo eletivo.

§4º - Serão admitidos Colaboradores isentos de doação em caso de profissional, pessoa física, que dê apoio ao segmento.

**Art. 13** - Os Associados Contribuintes são aqueles que tiverem seus nomes aprovados pela Assembleia Geral, pagando uma contribuição a título de anuidade, estipulada pela Assembleia Geral e terá direito a 1 (um) voto na Assembleia Geral, se estiverem em dia com suas obrigações.

**Parágrafo Único** - A admissão de novos Associados Contribuintes está condicionada aos requisitos abaixo relacionados:

**Pessoa Jurídica de Direito Público (Municípios):**

- a. Ofício encaminhado ao Presidente da IGR – Rota do Triângulo;
- b. Cópia do CNPJ;
- c. Cópia da Lei que autoriza a celebração do referido Termo de Filiação e o repasse dos valores;
- d. Realização do Inventário da Oferta Turística de acordo com modelo estipulado pela SECULT/MG;

Juliana Ferreira de Oliveira  
OAB-MG 139698

- e. Aprovação em Assembleia Geral Extraordinária;
- f. Assinatura de Termo Associativo e Adesão nos valores praticados na data.

**Art. 14** - Os Colaboradores são aqueles distinguidos dentre pessoas físicas ou jurídicas e entidades, sendo facultado neste caso contribuições a título de doação, por sua efetiva colaboração no desenvolvimento da IGR – Rota do Triângulo. Seus nomes deverão ser submetidos à aprovação da Assembleia Geral e não terão direito a voto.

**Parágrafo Único** - A admissão de novos Colaboradores está condicionada aos requisitos abaixo relacionados:

**Pessoas Jurídicas de Direito Privado ou Física (entidades; meios de hospedagem; bares, restaurantes e similares; agências e operadores de viagens; empresas de entretenimento e promotoras de eventos; locadoras de veículos; produção associada; demais empresas com interesse comum ao da entidade):**

- a. Ofício encaminhado ao Presidente da IGR – Rota do Triângulo;
- b. Cópia do CNPJ;
- c. Indicação do representante legal da entidade ou empresa;
- d. Ata de posse, em caso de entidade;
- e. Cópia de identidade, CPF e comprovante de endereço dos representantes legais;
- f. Aprovação em Assembleia Geral Extraordinária;
- g. Assinatura do Termo de Compromisso ou similar.

## SEÇÃO II DA EXCLUSÃO, DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

**Art. 15** - O Associado poderá ser excluído da Associação nos seguintes casos:

- I. Por falta de pagamento das contribuições por mais de três meses, em virtude de causa injustificada a juízo da Assembleia Geral;
- II. Por representar e servir comprovadamente a interesses opostos aos da IGR – Rota do Triângulo, com prévia declaração da Assembleia Geral;
- III. Por motivos graves reconhecidos pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral, devendo o Associado ser comunicado da sua exclusão, por ofício acusando recebimento e devidamente assinado pelo representante ou por carta registrada com aviso de recebimento pelos correios.

§1º- Compete à Assembleia Geral decidir pela exclusão do associado da IGR – Rota do Triângulo, nas hipóteses dos incisos anteriores, informando-o da decisão, cabendo recurso pelo associado excluído à Assembleia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias.

§2º- O Associado pode pedir seu desligamento, mediante requerimento por escrito, dirigido ao Presidente da IGR – Rota do Triângulo, apresentando o motivo da saída, podendo o requerimento ser indeferido, se a motivação não for justificada, devendo ainda observar débitos de Termos Associativos celebrados em aberto para a efetiva quitação e liberação. No caso do pagamento da anuidade antecipada não fará jus ao seu ressarcimento.

§3º- O Associado Contribuinte poderá destituir e ou indicar representante para ocupar os cargos eletivos, por escrito, via ofício assinado por seu representante máximo. Em caso de substituição, durante mandato, a indicação de novo nome deverá ser aprovado pela Diretoria Executiva em reunião com Ata lavrada para este objetivo.

**Art. 16** - Constituem direitos dos Associados Contribuintes e Colaboradores, observadas as restrições contidas neste Estatuto:

- I. Participar da Assembleia Geral e das suas discussões;
- II. Participar das deliberações em Assembleia Geral;
- III. Estabelecer critérios para o processo de escolha dos seus representantes;
- IV. Participar dos eventos, feiras, congressos, palestras, cursos e das promoções da IGR Rota do Triângulo conforme condições estabelecidas no Regimento Interno;
- V. Participar das comissões administrativas e ou técnicas por indicação da Diretoria;
- VI. Apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos, programas, propostas e projetos que se relacionem com as finalidades da Associação;
- VII. Solicitar esclarecimentos que julgar necessário;
- VIII. Solicitar a convocação da Assembleia Geral Extraordinária nos termos do Estatuto e Regimento Interno;
- IX. Solicitar licença do quadro social o Associado Contribuinte por período inferior a 6 (seis) meses por motivo julgado justo pela Diretoria, ficando isento, durante este período, do pagamento da contribuição financeira;
- X. Exercer em relação aos demais associados, função fiscalizadora, levando ao conhecimento da Diretoria possíveis falhas;
- XI. Receber carta de quitação de contribuição anual;
- XII. Indicar pessoas físicas de notório saber como representante do seu município para compor a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da Associação.

**Parágrafo Único** - Os Colaboradores poderão participar de todas as ações da Associação, exceto os previstos nos incisos II, III e IX do artigo 16, mas não terá o direito de votar e ser votado.

**Art. 17** - São deveres dos Associados:

- I. Contribuir de maneira decisiva para o bom funcionamento da IGR – Rota do Triângulo a cumprir suas finalidades;
- II. Zelar pelo patrimônio e reputação da IGR – Rota do Triângulo;



- III. Cumprir as normas contidas neste Estatuto e nas deliberações emanadas dos órgãos de direito da IGR – Rota do Triângulo;
  - IV. Pagar com pontualidade a anuidade ou mensalidade definida pelo Termo Associativo e Adesão, estipulada pela Assembleia Geral;
  - V. Manter em dia suas obrigações para com a IGR – Rota do Triângulo, definidas neste Estatuto;
  - VI. Respeitar e cumprir fielmente as disposições deste estatuto, bem como do Regimento Interno e demais deliberações sociais, zelando pela imagem e reputação da Instância;
  - VII. Comparecer presencialmente ou virtualmente de forma regular às reuniões convocadas previamente e em tempo hábil para viabilizar sua participação;
  - VIII. Evitar dentro da Associação qualquer manifestação de caráter político, religioso, de gênero ou racial;
  - IX. Comunicar por escrito à Diretoria da Associação a alteração de representantes legais, mudança de endereços da prefeitura e seus órgãos de turismo, de endereço residencial dos representantes legais, bem como seus respectivos endereços eletrônicos e contatos telefônicos;
  - X. Apresentar novos Associados Contribuintes e Colaboradores para a Associação;
  - XI. Apresentar por escrito à Diretoria da Associação sugestões para melhoria do atendimento à sua finalidade;
  - XII. Apresentar por escrito à Diretoria da Associação carta de intenção de desligamento da Associação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
  - XIII. Difundir as Diretrizes da Política Nacional de Turismo e do Programa de Regionalização do Turismo da SECULT/MG, ou órgão que vier a substituí-la e do MTUR, ou órgão que vier a substituí-lo;
  - XIV. Divulgar a marca e as ações do Circuito Turístico Rota do Triângulo em eventos, material promocional que por ventura sejam confeccionados;
  - XV. Manter atualizadas as informações turísticas perante a IGR – Rota do Triângulo.
- §1º- O descumprimento das obrigações previstas neste Estatuto impedirá o exercício do direito de voto e poderá acarretar penas de advertência, suspensão ou exclusão.
- §2º- É vedado o voto por procuração.

## CAPITULO VI DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

**Art. 18** - Os órgãos de administração da IGR – Rota do Triângulo são:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Superintendência Executiva (gestor);
- IV. Conselho Fiscal.

### SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

**Art. 19** - A Assembleia Geral é órgão soberano e constituída pelos Associados Contribuintes da IGR – Rota do Triângulo, convocados pela Diretoria Executiva, mediante Edital de Convocação assinado pelo Presidente, enviado pelo e-mail cadastrado ou por carta registrada pelo correio ou publicado em órgãos da imprensa regional.

**Art. 20** - A Assembleia Geral reunir-se-á:

- I. Ordinariamente, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, 2 (duas) vezes ao ano, em lugar e mês a serem definidos;
- II. Extraordinariamente, com prazo de mínimo de 36 (trinta e seis) horas, à petição de metade mais um dos associados ou por convocação nos parâmetros do Art. 19;
- III. Presencialmente ou de forma virtual, utilizando-se dos meios tecnológicos de informação e de comunicação disponível.

**Art. 21** - A Assembleia Geral reunir-se-á em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) de seus membros Associados Contribuintes, ou em segunda convocação, 15 (quinze) minutos após, com qualquer número de associados.

**Art. 22** - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I. Reformar ou adicionar complemento ao Estatuto, por deliberação de 2/3 (dois terços) dos associados (Associados Contribuintes) na primeira convocação, especial para esses fins, ou em segunda convocação, 15 (quinze) minutos após, com pelo menos 1/3 (um terço) dos associados (Associados Contribuintes);
  - a. O Estatuto poderá ser reformado ou adicionado:
    - i. Para se adequar às novas legislações pertinentes e / ou atualização deste;
    - ii. Para mudança do Foro competente;
    - iii. Por motivos outros, relevantes, cujos dispositivos não estejam adequados à realidade da IGR – Rota do Triângulo.
  - b. Para efeito de contabilização de representatividade de cada associado dentro da Assembleia, considerar-se-á a presença de 1 (um) membro, seja ele ocupante da Diretoria.
- II. Proceder à eleição e dar posse aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- III. Manifestar-se sobre problemas enfrentados pelas empresas que integram o Setor Turístico;

- IV. Avaliar, aprovar ou não as contas, balancetes e informes apresentados pela Diretoria Executiva;
  - V. Deliberar sobre a extinção da IGR – Rota do Triângulo, que ocorrerá quando a Associação não mais tiver condições de atingir seus fins institucionais, observando o “Quórum” de deliberação e as condições expostas no inciso primeiro deste artigo;
  - VI. Eleger e destituir os Administradores, com o “Quórum” previsto no inciso I primeiro;
  - VII. Aprovar a aquisição e alienação de bens móveis e imóveis;
  - VIII. Aprovar a venda de bens móveis e imóveis;
  - IX. Aprovar Regimentos, normas e Regulamentos da IGR – Rota do Triângulo;
  - X. Aprovar o ingresso de novos Associados Contribuintes ou Associados Colaboradores, de acordo com o estabelecido no presente Estatuto;
  - XI. Aprovar o planejamento estratégico e o Plano de Trabalho e adequações necessárias para o período vigente;
  - XII. Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas no planejamento estratégico e Plano de Trabalho;
  - XIII. Conceder títulos ou selos;
  - XIV. Discutir e deliberar sobre os demais assuntos de interesse da associação para os quais for convocada;
  - XV. Deliberar sobre a destituição do Presidente, ou qualquer outro membro da diretoria ou do conselho fiscal.
- Parágrafo único** - A Assembleia Geral extraordinária destinada a deliberar sobre a extinção da IGR – Rota do Triângulo será instalada com a presença de 2/3 (dois terços) de seus membros Associados Contribuintes sendo válida sua deliberação pelo voto de pelo menos 1/3 (um terço) dos presentes.

## SEÇÃO II DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Art. 23** - A Diretoria Executiva terá seus membros indicados por cada Município de acordo com o cargo que lhes for concedido em Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma reeleição. É o órgão executivo da IGR – Rota do Triângulo, composta por 4 (quatro) membros:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Diretor Financeiro;
- IV. Secretário.

**Parágrafo Único** - No caso de vacância por renúncia ou qualquer outro motivo, de qualquer cargo da Diretoria Executiva, o Município que perdeu sua representatividade deverá indicar um representante substituto, tomando posse em reunião com ata lavrada para este fim.

**Art. 24** - A Diretoria Executiva deliberará, de forma colegiada, sob a coordenação do Presidente.

**Art. 25** - A Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que convocada pelo Presidente e de forma regimental, devendo se reunir no mínimo 2 (duas) vezes ao ano.

**Parágrafo Único** - Decisões serão tomadas pela maioria absoluta dos votos.

**Art. 26** - Para compor a estrutura técnica e operacional da IGR – Associação do Circuito Turístico Rota do Triângulo, mediante competências definidas no Regimento Interno, a Diretoria Executiva poderá contratar:

- I. Suporte administrativo e / ou financeiro;
- II. Assessoria Contábil;
- III. Assessoria Jurídica.

**Parágrafo Único** – Aplicada a legislação competente poderá celebrar Termo de Compromisso de Estágio com a disponibilização de bolsa.

**Art. 27** - Competirá à Diretoria Executiva.

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as diretrizes da IGR – Rota do Triângulo;
- II. Submeter à apreciação da Assembleia Geral o relatório das atividades da Associação;
- III. Prestar todas as informações solicitadas pelo Conselho Fiscal, apresentar a este e a qualquer associado que requeira, documentos e informações de interesse da IGR – Rota do Triângulo;
- IV. Elaborar proposta de Regimento Interno e submetê-la à apreciação da Assembleia Geral;
- V. Elaborar o Planejamento Estratégico e o Plano de Trabalho e apresentá-lo à em reunião convocada para este fim para sua apreciação e aprovação;
- VI. Criar comissões para o desenvolvimento do turismo;
- VII. Decidir sobre os casos omissos, garantindo recursos à Assembleia Geral.

**Art. 28** - Compete ao Presidente:

- I. Coordenar as ações da Diretoria, juntamente com o Vice-Presidente e tomar as iniciativas necessárias para a realização dos objetivos da Associação;
- II. Representar a IGR – Rota do Triângulo, em juízo ou fora dele, bem como em todas as relações com terceiros, podendo delegar esses poderes;
- III. Executar ou fazer executar as decisões tomadas pela Assembleia Geral;
- IV. Convocar os membros da Diretoria para reuniões Ordinárias;
- V. Convocar a Assembleia Geral para Reuniões Ordinárias e Extraordinárias;

- VI. Presidir as reuniões da Assembleia Geral, nas quais votará normalmente, tendo ainda o voto de qualidade;
- VII. Indicar os membros da Superintendência Executiva "ad referendum" da Assembleia Geral com possibilidade de remuneração prevista no Regimento Interno;
- VIII. Assinar em conjunto com o Diretor Financeiro ou em conjunto com um procurador, especialmente constituído por ambos, a documentação contábil, financeira e patrimonial pertinente, cheques e outros títulos de crédito emitidos pela IGR - Rota do Triângulo;
- IX. Assinar juntamente com o Secretário, as atas das reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral.

**Art. 29 - Compete ao Vice-Presidente:**

- I. Auxiliar o Presidente no exercício de suas funções;
  - II. Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos eventuais;
  - III. Convocar os membros da Diretoria para reuniões Ordinárias, quando da vacância do cargo de Presidente, por qualquer motivo que seja;
  - IV. Convocar a Assembleia Geral para Reuniões Ordinárias e Extraordinárias, quando da vacância do cargo de Presidente, por qualquer motivo que seja;
  - V. Presidir as reuniões da Assembleia Geral, nas quais votará normalmente, tendo ainda o voto de qualidade, quando da vacância do cargo de Presidente, por qualquer motivo que seja;
  - VI. Representar, quando no exercício da Presidência, a IGR - Rota do Triângulo em juízo ou fora dele, bem como, em todas as relações com terceiros, podendo delegar esses poderes;
  - VII. Executar ou fazer executar, juntamente com o Presidente, as decisões tomadas pela Assembleia Geral;
  - VIII. Assumir a Presidência quando da vacância permanente do cargo, exercendo todas as competências.
- Parágrafo Único -** Em caso da vacância permanente do Presidente e do Vice-Presidente, caberá ao Diretor Financeiro exercer todas as competências.

**Art. 30 - Compete ao Diretor Financeiro:**

- I. Promover e controlar a arrecadação das contribuições dos associados, bem como quaisquer outras doações, auxílios e financiamentos;
- II. Propor diretrizes financeiras para a efetiva gestão da IGR - Rota do Triângulo;
- III. Depositar quantias em estabelecimentos de crédito e realizar aplicações de recursos;
- IV. Elaborar a proposta orçamentária de cada exercício;
- V. Assinar em conjunto com o Presidente ou em conjunto com um procurador, especialmente constituído por ambos, as documentações contábil, financeira e patrimonial pertinente, cheques e outros títulos de crédito emitidos pela IGR - Rota do Triângulo.

**Art. 31 - Compete ao Secretário:**

- I. Promover a convocação dos associados para as reuniões da Assembleia Geral;
- II. Secretariar as reuniões da Assembleia Geral;
- III. Assinar juntamente com o Presidente as atas das reuniões da Assembleia Geral;
- IV. Manter atualizados os livros de presença e registro de atas de reuniões da Assembleia Geral.

### SEÇÃO III DA SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA

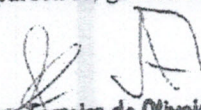
**Art. 32 -** A Superintendência Executiva será constituída de:

- I - Superintendente Executivo (gestor).

**Art. 33 -** A Superintendência Executiva terá seus membros escolhidos pela Diretoria Executiva, "ad referendum" da Assembleia Geral, podendo ser seus cargos remunerados.

**Art. 34 -** Compete ao Superintendente Executiva (gestor):

- I. Administrar a Associação, com observância da lei e deste Estatuto, bem como fazer cumprir as gestões e recomendações que sejam necessárias para atingir os seus objetivos;
- II. Manter atualizado o cadastro dos associados;
- III. Apoiar a elaboração e execução do plano de atividades, a proposta orçamentária e o programa de investimentos, de acordo com as orientações da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;
- IV. Encaminhar à Diretoria Executiva:
  - a. Prestação de contas do exercício financeiro bem como relatório de atividades administrativas anuais até o dia 31 de março do ano subsequente, ressalvadas outras deliberações da Assembleia Geral sobre este assunto;
  - b. Convênios, contratos e demais instrumentos de parceria;
  - c. Propostas de alterações orçamentárias;
  - d. Outros assuntos sujeitos à deliberação da Diretoria Executiva;
  - e. Proposta de desenvolvimento e captação de recursos.
- V. Promover a interlocução entre as demais IGR's, municípios, comunidades, parceiros, governo estadual e federal;
- VI. Detectar projetos turísticos adequados à realidade regional;
- VII. Visitar periodicamente todos os municípios associados;
- VIII. Assessorar os dirigentes da IGR no planejamento de ações da entidade;

  
Juliana Ferreira de Oliveira  
OAB-MG 139698  
ADVOGADA

- IX. Gerenciar projetos e executar ações, conforme planejamento estratégico da entidade;
- X. Captar parcerias e associados em conjunto com os dirigentes da entidade;
- XI. Articular e fomentar a cadeia produtiva dos municípios associados com os dirigentes da entidade;
- XII. Apoiar na elaboração de projetos e identificar editais e linhas de financiamento;
- XIII. Assessorar tecnicamente na elaboração e implementação de legislação e do plano municipal de turismo;
- XIV. Assessorar tecnicamente os municípios na comprovação das exigências do pleito do ICMS turismo/cultural e de meio ambiente;
- XV. Assessorar tecnicamente os municípios no atendimento às exigências para participação na política de regionalização do turismo estadual e federal;
- XVI. Promover o fluxo de informações de forma homogênea entre os associados.

**Parágrafo Único** - O Gestor designado deverá executar o Plano de Trabalho e sistema de gestão em consonância com o planejamento estratégico e cronograma da Associação com a supervisão e aprovação da Diretoria Executiva. O Gestor deverá se orientar pelos princípios da Resolução Secult nº 16 de 08/04/2020 e suas alterações.

#### **SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 35** - O Conselho Fiscal terá por objetivo a fiscalização e manifestação sobre a situação financeira da IGR – Rota do Triângulo, encaminhando as contas à Diretoria Executiva aprovando ou não a prestação de contas do exercício anterior, que deverá ser avaliada até o mês de Março do ano subsequente.

**Art. 36** - O Conselho Fiscal será formado por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, indicados pelos Associados Contribuintes e, seu mandato terá a duração de 2 (dois) anos, mantendo o mesmo cronograma de eleição da Diretoria Executiva, e seus membros não poderão ocupar mais de um cargo dentro da IGR – Rota do Triângulo.

**Art. 37** - O Conselho Fiscal poderá recorrer a um profissional da área contábil-financeira para eventuais consultas e pareceres.

#### **CAPÍTULO VII DO REGIME FINANCEIRO**

**Art. 38** - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

**Art. 39** - O orçamento da IGR – Rota do Triângulo compreenderá:

- I. Balanço patrimonial, evidenciando analiticamente a composição do ativo e do passivo;
- II. A demonstração dos resultados do exercício;
- III. A demonstração das mudanças do patrimônio líquido;
- IV. O relatório das atividades da Diretoria Executiva durante o exercício.

**Parágrafo Único** - A Diretoria Executiva deverá:

- I. Elaborar planejamento financeiro de forma a cumprir as obrigações financeiras da IGR – Rota do Triângulo;
- II. Manter “Fluxo de Caixa” para o mínimo de 6 (seis) a 12 (doze) meses, com a finalidade de cumprir as obrigações financeiras e gerar sustentabilidade econômica para a correta manutenção das atividades e projetos da IGR – Rota do Triângulo.

**Art. 40** - No caso de projetos ou programas, cuja execução exceder a um exercício serão consignadas verbas necessárias para o suprimento com a sua continuidade no exercício seguinte, de acordo com o cronograma de desembolso financeiro.

#### **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

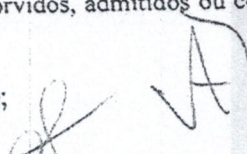
**Art. 41** - Os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal não serão remunerados ou terão gratificação de qualquer espécie pelo exercício de seus cargos.

**Art. 42** - São direitos da Associação do Circuito Turístico Rota do Triângulo receber contribuições mensais ou anuais de cada associado conforme determinação da Assembleia Geral bem como receber doações, verbas federais, estaduais, municipais, de pessoas físicas e ou jurídicas de direito privado, nos termos da legislação vigente.

**Art. 43** - A Associação poderá demandar consultorias e serviços especializados, necessitando, para tal, efetuar convênios, termos, acordos e / ou contratações diversas para execução de suas atividades.

**Art. 44** - Os funcionários e ou prestadores de serviços que forem absorvidos, admitidos ou contratados e que prestarem serviços profissionais à entidade serão regidos:

- I. Pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT);
- II. Pela Lei de Estágio (Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008);
- III. Pela Lei 13.429/17 Terceirização;

  
Juliana Ferreira de Oliveira  
OAB-MG 139698  
ADVOGADA

IV. Por meio de Contrato de Prestação de Serviços, conforme Lei nº 13.429, de 31 de março de 2017, e artigos 593 aos 609 do Código Civil Brasileiro.

**Art. 45** - As despesas de deslocamento rodoviário, aéreo e ferroviário dos membros que compõem a Diretoria Executiva, Superintendência Executiva (gestor) e Conselho Fiscal serão reembolsados ou pagos antecipadamente mediante previsão de viagem, apresentação dos comprovantes fiscais e no caso de uso de veículo particular o valor do quilômetro rodado, será pago conforme Regimento Interno, mediante a apresentação de relatório com comprovação da representatividade da Associação no destino.

**Parágrafo Único** - O pagamento de hospedagens e diárias para despesas de trabalho administrativo e ou técnico aos membros que compõem a Diretoria Executiva, Superintendência, Conselho Fiscal, se dará sempre que ocorrer representatividade da Associação.

**Art. 46** - As disposições estatutárias poderão, quando necessárias, ser alteradas ou suprimidas, sempre que houver justificado motivo, no interesse da Associação ou para atendimento a normas legais, e se farão mediante a convocação de seus associados, através da Assembleia Geral, na forma que dispõe este Estatuto.

**Art. 47** - A prestação de contas aos Municípios associado ocorrerá, anualmente, mediante a entrega do balanço patrimonial, balancete analítico, demonstrativo de resultado do exercício, cálculo de índice de liquidez, certidões: federal, estadual, municipal, trabalhista, de falência e concordata, do FGTS e do relatório de atividades do período.

**Art. 48** - Nenhum afastamento por licença será concedido a qualquer diretor da Associação por prazo superior a 90 (noventa) dias.

**Art. 49** - No prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da conclusão do mandato da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, o Presidente providenciará o processo eleitoral e convocará a Assembleia Geral para eleição e posse dos novos membros.

§1º - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, por escrutínio secreto, voto aberto ou por aclamação, e terão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida 1 (uma) reeleição.

§2º - Os interessados em participar do processo eleitoral deverão manifestar-se por escrito até 5 (cinco) dias antes da data da eleição apresentando chapa completa ou apenas apresentando seu nome para concorrer a 1 (uma) vaga.

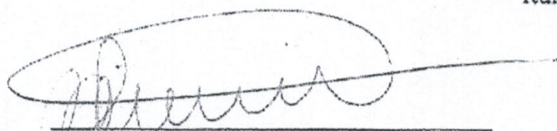
**Art. 50** - Os Associados contribuintes e colaboradores não serão subsidiariamente e nem solidariamente responsáveis pelos compromissos, expressa ou tacitamente assumidos pelos diretores da Associação.

**Art. 51** - A Associação será dissolvida quando se constatar que não mais apresenta às condições técnicas, operacionais e / ou financeiras necessárias e adequadas a realização dos fins para os quais foi criada.

**Art. 52** - Os casos omissos no presente Estatuto, fora da alçada da Diretoria Executiva, serão solucionados em Assembleia Geral.

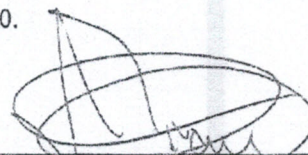
**Art. 53** - O presente Estatuto ora apresentado, discutido e aprovado em Assembleia Geral Ordinária virtual da IGR – Rota do Triângulo, no dia 17 de dezembro de 2020, pela Plataforma: google meeting através do link: <https://meet.google.com/kev-zbfa-jee>, entrará em vigor na data de sua aprovação, devendo o mesmo ser registrado em cartório revogando-se inteiramente o anterior.

Iturama, 17 de dezembro de 2020.



Juliana Ferreira de Oliveira  
Advogada – OAB/MG 139698

**Juliana Ferreira de Oliveira**  
**OAB-MG 139698**  
**ADVOGADA**



Anderson Paulo Franco dos Santos  
Presidente da IGR – Rota do Triângulo

*Bernardo B. Campoli*

Cartão de RTDPJ de Iturama/MG Fernando Bernardes Campoli -					
Av. Belo Horizonte, nº 1297 - CENTRO Fone: (34)3415-0488					
Código	8101-0	5201-8	6001-9	8101-8	Total
Qtd	1	1	1	1	10
PROTOCOLO Nº 41496 REG Nº 2258 - LIV 29-A - PAG 430 -AV Nº 12					
Iturama, MG, 11 de janeiro de 2021.					
FERNANDO BERNARDES CAMPOLI - OFICIAL					
Des	Emo	ISS	Rec	TPJ	Total
	209,82	4,18	12,55	72,99	299,54
Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça 1º Ofício Cartório de RTDPJ de Iturama/MG					
SELO DE CONSULTA: EHL84621 - Cod. Seg. - 2263.3725.6215.0150					
Quantidade de atos processuais: 10					
Atos processuais por FERNANDO BERNARDES CAMPOLI - OFICIAL					
Emol 222 37 - TPJ 72,99 - Valor total 299,54 - ISS 4,18					
Consulte a validade deste Selo no site: <a href="https://selos.tjmg.jus.br">https://selos.tjmg.jus.br</a>					



Cartório Queiroz Pedro  
Escritório Substituto

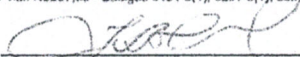
## ATA Nº 01/2023 DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIADA DA ASSOCIAÇÃO DO CIRCUITO TURÍSTICO ROTA DO TRIÂNGULO – IGR ROTA DO TRIÂNGULO

Aos nove (09) dias do mês de março de 2023, às 8h30min, na cidade de Prata, no Auditório do Sindicato Rural de Prata, situado na Praça Getúlio Vargas, 365 - Centro. Prata MG - CEP 38.140-000, realiza a primeira Assembleia Geral da Associação do Circuito Turístico Rota do Triângulo – IGR – Rota do Triângulo do ano de 2023, conforme edital 01/23, convocada pelo presidente Carlos Junior Moraes de Freitas, com o seguinte assunto em pauta: 1- Eleição e Posse da nova diretoria e conselho fiscal para o mandato mar/23 a mar/25. Iniciando os trabalhos o presidente Carlos Junior Moraes de Freitas, agradeceu a presença de todos os representantes dos municípios associados, sendo: 1- Araguari; 2-Araporã; 3-Cachoeira Dourada; 4-Campo Florido; 5-Canápolis; 6-Carneirinho; 7-Centralina; 8-Conceição das Alagoas; 9-Estrela do Sul; 10-Fronteira; 11-Frutal; 12-Gurinhata; 13-Indianópolis; 14-Itapagipe; 15-Ituiutaba; 16- Iturama; 17-Limeira do Oeste; 18-Nova Ponte; 19-Pirajuba; 20-Planura; 21-Prata; 22-Santa Vitória; 23-São Francisco de Sales; 24-Tupaciguara; 25-Uberaba; 26-Uberlandia. Iniciando com o único item da pauta, que é a eleição da nova diretoria executiva e conselho fiscal, para os seguintes cargos: Presidente; Vice-presidente, Diretor Financeiro, Secretário e três membros efetivos e três membros suplentes do Conselho Fiscal, e assim foi dado início ao processo da eleição, e que foi apresentado pelo presidente interino sr. Carlos Junior Moraes de Freitas, uma chapa completa e também colocou a disposição o cargo que está exercendo interinamente e até o cargo de presidente na chapa apresentada, seguindo com o processo eleitoral, não apresentou nenhum outro interessado em concorrer aos cargos para compor a diretoria e conselho fiscal, e passando ao processo da eleição, os candidatos aos cargos fizeram uso da palavra se colocando à disposição e falaram de seus desejos em fazer parte desta Instituição, após a palavra aberta, iniciou o processo eleitoral e que foram aprovados por unanimidade, sendo eleitos por aclamação, e em seguida o presidente Carlos Junior Moraes de Freitas deu posse aos novos diretores e membros do Conselho Fiscal eleitos, ficando composta a diretoria executiva na representatividade dos cargos: **Presidente:** Carlos Junior Moraes de Freitas, brasileiro, solteiro, funcionário público, portador do RG nº M-8.861.704 SSP/MG e CPF nº 475-752-121-91, residente e domiciliado à Rua Conquista, 265, Jardim Bela Vista, Centralina-MG – CEP 38390-000; **Vice-presidente:** Brasilaves Borges da Silva, brasileiro, casado, funcionário público, portador do RG: 39.801.148 DGPC-GO e CPF: 033.574.141-04, residente e domiciliado à Rua Antônio Galé, 29 – Bairro Alvará – Araporã/MG; **Secretário:** Yuri Jivago Luciano Marques Borges, brasileiro, união estável, portador do RG nº MG 13988700 SSP/MG e do CPF: 064.748.836-18, residente e domiciliado à Rua Tocantins, 170, bairro São João, Araguari/MG - CEP: 38.443-036; **Diretor Financeiro:** Gleisson de Freitas Vasconcelos, brasileiro, casado, funcionário público, portador do RG: MG 10.463.255 PC/MG e CPF: 053.622.436-67, residente e domiciliado à Rua Nove nº 2.279, Bairro Novo Horizonte, São Francisco de Sales/MG - CEP:38.260-000. O **Conselho Fiscal** fica composto pelos *membros efetivos:* 1-José Lúcio Neto, brasileiro, união estável, funcionário público, portador do RG nº 16.823.129-3 SSP/SP e CPF nº 049.649.318-38, residente e domiciliado à Avenida Seis Irmãos, 1674, Centro – Iturama/MG – CEP: 38.280-000; 2-Heloisa Barbosa Queiroz Groke, brasileira, casada, portadora do RG nº MG 11 219 801 SSP/MG e do CPF 044.301.756-59, residente e domiciliada à Av. José Longuinhos de Queiroz nº 5000 - Cep 38.240-000; 3-Roberta Santana Braga, brasileira, União Estável, funcionário público, portadora do RG: MG 11.543.829-SSP-MG e do CPF: 043.897.586-32, residente e domiciliada à Rua 4 nº 565, Canápolis-MG - CEP: 38.380-000, *membros suplentes:* 1-Maristela Cândida Silveira, brasileira, casada, funcionária pública, portadora do RG: MG-11.490.788 SSP/MG e do CPF: 048.912.056-36, residente e domiciliada à Rua das Primaveras, 490, Gardênia, Ituiutaba-MG - CEP: 38.301-098; 2-Edson Soares de Oliveira,

PROTOCOLO: 43627 | REGISTRO: 2259 - AV 36

Livro A32 | FOLHA: 531/532 | DATA: 13/03/2023

Cotação: Emol: R\$200,83 - TFJ: R\$70,95 - Recompe: R\$12,05 - Desp.: R\$0,00 - ISS: R\$4,02  
Valor Final: R\$287,85 - Códigos 6101-0(1), 6201-8(1), 5603-9(1), 8101-8(2)



Fernando Bernardes Campoli - Titular

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas  
Iturama - MG

SELO DE CONSULTA: GNA74830

CÓDIGO DE SEGURANÇA: 3167.4837.8173.8527

Quantidade de atos praticados: 5

Ato(s) praticado(s) por: Fernando Bernardes Campoli - Titular

Emol.: R\$212,88 - TFJ: R\$70,95

Valor Final: R\$283,83 - ISS: R\$4,02

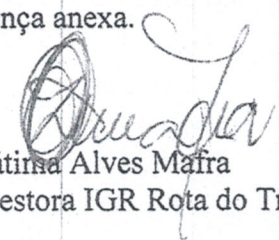
Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

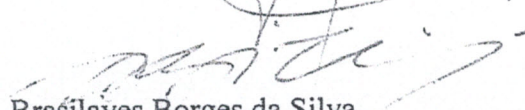


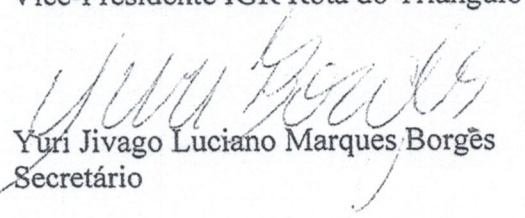


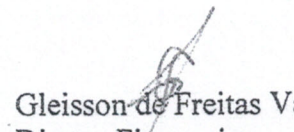
brasileiro, solteiro, servidor público, portador do RG nº M-6.451.840 SSP MG e CPF nº 001.910.726-99, residente e domiciliado na Rua Amazonas, 661, Jardim Humaitá – CEP: 38.295-000; 3-Dielle Costa, brasileira, solteira, funcionária pública, portadora do RG nº MG 13631780 SSP/MG e do CPF: 061.096.346-54, residente e domiciliada à Av Coronel Glicério Pereira nº 44, Indianópolis/MG – CEP: 38.490-000. O mandato será de 09/03/2023 a 09/03/2025. Não havendo nenhum outro assunto a ser tratado o presidente empossado Carlos Junior Moraes de Freitas, declarou encerrada a presente Assembleia Geral e determinou a lavratura da Ata, que vai assinada por mim Fátima Alves Mafra, gestora, e pelo presidente Carlos Junior Moraes de Freitas e demais membros da diretoria e Conselho Fiscal, com a lista de presença anexa.

  
Carlos Junior Moraes de Freitas  
Presidente IGR Rota do Triângulo

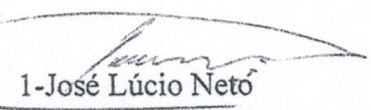
  
Fátima Alves Mafra  
Gestora IGR Rota do Triângulo

  
Brásilaves Borges da Silva  
Vice-Presidente IGR Rota do Triângulo

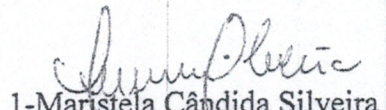
  
Yuri Jivago Luciano Marques Borgês  
Secretário

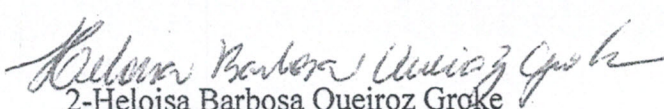
  
Gleisson de Freitas Vasconcelos  
Diretor Financeiro

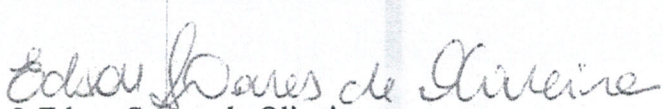
Conselho Fiscal:  
Membros Efetivos:

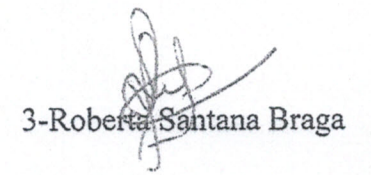
  
1-José Lúcio Neto

Membros Suplentes:

  
1-Maristela Cândida Silveira

  
2-Heloisa Barbosa Queiroz Groke

  
2-Edson Soares de Oliveira

  
3-Roberta Santana Braga

  
3- Dielle Costa














Lista de Presença  
Assembleia Geral Ordinária da IGR Rota do Triângulo.

Local: Auditório do Sindicato Rural de Prata - Praça Getúlio Vargas, 365 - Centro

Cidade: Prata MG (CEP 38.140-000)

Horário: 8h30min.

Ítem	Nome	Município	Telefone	Assinatura
1	ELSON ALVES FERREIRA	PRATA	(34) 99157-1950	Elson
2	Jeanne D'Alva MARRAS	Santa Vitória	(34) 99165-0520	Jeanne
3	KÁTIA MESEIROS	SACHOEDA DOURADA	(34) 99151-3751	Kátia
4	Gláucia de Freitas Lacerda	São João do Salto	(34) 99978-9386	Gláucia
5	Paula Claudina de Lito	Pratânia	(34) 999557742	Paula
6	América da S. Jesus	Luziânia	(34) 9991635176	América
7	Maristina Candida Sobrin	Santa Vitória	(34) 99668.6091	Maristina
8	Willy Marcel Alves	Araxós	974 207684	Willy
9	Francielys Brizida Silva	Araxós	3499091-4410	Francielys
10	Carlos Junior M. Freitas	Centópolis	3499993.7731	Carlos

Item	Nome	Município	Telefone	Assinatura
11	Denise Mary de Jesus	MINERA DOESTE	31 9 99967667	
12	Rochely Lucas	Antônio Cardoso	(34) 999625033	
13	Elaine S. S. S. S.	Cimões	34 99923565	
14	Heitor da Silva	Taperoana	34 991592779	
15	Roberta Figueiredo	Taperoana	34 996641959	
16	Gustavo do Carmo	Taperoana	34 97909381	
17	Ana Carolina de Fátima	Prata	34 998953334	
18	Ulisses Borges	Montezuma	99192298	
19	Luiz S. de Fátima	Frutal	9911.1470	
20	Fernando Sérgio Koss	Frutal	61-984254333	
21	Rogério Roberto de Fátima	Frutal	34 997979970	
22	Roberta Santana Braga	Canápolis	(34) 99965-5328	
23	Anderson Roberto Mendonça	Canápolis	(34) 999659118	

Item	Nome	Município	Telefone	Assinatura
25	Leirineia R. V. B. B. B.	Carajás - MG	3494-2663-2591	
26	Marcelo Soares Neto A.	Nova Ponte - MG	3499168-9635	
27	Armando Oliveira	ITURAMA - MG	998570001	
28	Prof. José Carlos	NOVA PONTE	3499148-7393	
29	Diego Costa	Indiaporã	339308586	
30	Armando Lima Leão	Indiaporã	99969-7599	
31	José Lucio NERO	ITURAMA	991418120	
32	José Batista Lima Filho	ITURAMA	999939210	
33	Pedro Henrique N. B.	ITURAMA	998019598	
34	Dr. José Carlos de S. S.	Iturama	999123124	
35	Diogenes de Souza Neto	Iturama	998846006	
36	Márcia Oliveira	Iturama	34999983545	
37	Armando Sales	Iturama	34998834810	

Item	Nome	Município	Telefone	Assinatura
38	Alexsander Bastian da Silva e Silva	Montezuma	17-990819691	Alexsander
39	Renata de Azevedo	Montezuma, MG	(31) 999484387	Renata
40	Marcelle Nobrega S. Magalhães	Fronteira	(31) 997113224	Marcelle n.s. magalhães
41	Roberto Henrique Viana	Teófilo Otonari	34 99777.0930	Roberto Henrique Viana
42	Bernarda Rufino Nascimento	Com. Gama	34.93680.9013	Bernarda
43	Jaqueline Kelly Costa	Prata	34 33197-8437	Jaqueline
44	Luiz Carlos de Souza	Com. Gama	34 999 95 5154	Luiz Carlos
45	Maury Soares Sobrinho	Prata-MG	34.95977-3370	Maury
46	Antônio José de Souza	Prata-MG	(34) 97912181	Antônio José
47	Apri do Carmo M. Borges	Prata-MG	9 9999.1920	Apri
48	Charlotte Lima	Prata	9 9841 3131	Charlotte
49	Duena B. Borges	Prata	34 33220546	Duena
50	Diego Soares V. Silva	Prata		Diego



Rota do Triângulo  
circuito turístico

Conectando  
ao nosso jeitin

Item	Nome	Município	Telefone	Assinatura
51	Vanessa P.U. Silva	Conc. Alogos	34 9963-1931	
52	Yamamoto R. de Souza	Conc. Alogos	34 99655-0002	
53	Rosângela F. Silva	PRATA	34 99994-2094	
54	Vanessa Prange	Prata	34 99912-2127	
55	Valley Alberto de Souza	C. Florido	34-994450217	
56	Marcos Henrique Souto	Prata	34 9 1 266889	
57	Luciene Alves de Silva	Udval	34 99155-6928	
58	Jane Ciaramella Ferraz	Udval	34 99285-0203	
59	Monica Lessa Silva	Rlandia	34 99975 5008	
60	Maryam T. Mendes	Prata	34 99682865	
61	Silene de F. Assumpção	Prata	(34) 9 9069 0161	
62	Fátima Alves Maga	URR Rota Triângulo	(34) 9 9774-5255	
63	Helena Barbosa dos Santos	Itapagipe	(34) 9 9967-1294	

## RELAÇÃO DOS DIRETORES DA IGR ROTA DO TRIÂNGULO

**Presidente:**

Carlos Junior Moraes de Freitas, brasileiro, solteiro, funcionário público, portador do RG nº M-8.861.704 SSP/MG e CPF nº 475-752-121-91, residente e domiciliado à Rua Conquista, 265, Jardim Bela Vista, Centralina-MG – CEP 38390-000.

**Vice-presidente:**

Brasilaves Borges da Silva, brasileiro, casado, funcionário público, portador do RG: 39.801.148 DGPC-GO e CPF: 033.574.141-04, residente e domiciliado à Rua Antônio Galé, 29 – Bairro Alvará – Araporã/MG – CEP: .

**Secretário:**

Yuri Jivago Luciano Marques Borges, brasileiro, união estável, portador do RG nº MG 13988700 SSP/MG e do CPF: 064.748.836-18, residente e domiciliado à Rua Tocantins, 170, bairro São João, Araguari/MG - CEP: 38.443-036.

**Diretor Financeiro:**

Gleisson de Freitas Vasconcelos, brasileiro, casado, funcionário público, portador do RG: MG 10.463.255 PC/MG e CPF: 053.622.436-67, residente e domiciliado à Rua Nove nº 2.279, Bairro Novo Horizonte, São Francisco de Sales/MG - CEP:38.260-000.

  
Carlos Junior Moraes de Freitas  
Presidente da IGR – Rota do Triângulo



Nº da Conta: 0435973792  
 Mês de referência: 09/2023  
 Período: 21/08/2023 a 20/09/2023  
 Data de emissão: 22/09/2023

www.vivo.com.br/meuvivo

Central de Relacionamento: \*8486 ou 1058.

Telefônica Brasil S.A.  
 Rua Levindo Lopes, 258  
 CEP 30140-170 - Belo Horizonte - MG  
 I.E.: 621904680045  
 CNPJ Matriz :02.558.157/0001-62  
 CNPJ Filial :02.558.157/0009-10

ASSOCIACAO DO CIRCUITO TURISTICO RO  
 RUA ARMANDO FRATARI, 867  
 SAO MIGUEL  
 38280-000 ITURAMA - MG

Vencimento  
**13/10/2023**

Total a Pagar - R\$  
**114,98**

**Planos Anatel**

201/POS/SMP - SMART EMPRESAS 1GB MAS  
 201/POS/SMP - SMART EMPRESAS 20GB MAS

O que está sendo cobrado	Quantidade de Plano/Pacote	Quantidade de Números Vivo	Valor Total R\$
<b>Serviços Contratados</b>			
SMART EMPRESAS 1GB MAS	1	1	39,99
SERVICO GESTAO DADOS EMPRESAS	1	1	-
SERVICO GESTAO VOZ EMPRESAS	1	1	-
SKEELO V2	1	1	-
VIVO GESTÃO DISPOSITIVO START	1	1	-
VIVO NEWS LIGHT	1	1	-
SMART EMPRESAS 20GB MAS	1	1	74,99
SERVICO GESTAO DADOS EMPRESAS	1	1	-
SERVICO GESTAO VOZ EMPRESAS	1	1	-
SKEELO V8	1	1	-
VIVO GESTÃO DISPOSITIVO AVANÇADO	1	1	-
VIVO NEWS PLUS	1	1	-
PACOTE DADOS SME 2GB	1	1	0,00
<b>Subtotal</b>			<b>114,98</b>
<b>Utilização Dentro do Plano/Pacote</b>			
	Incluso Plano/Pacote	Utilizado Minutos/Unidades	Valor Total R\$
APPS ESSENCIAIS B2B	600,00GB	272,04MB	0,00
FRANQUIA INTERNET COMPARTILHADA	23,00GB	8,30GB	0,00
FRANQUIA TORPEDO	2.000	-	0,00
FRANQUIA VOZ	80.000 min	-	0,00
GESTAO VOZ	-	50m18s	0,00
<b>Serviços Utilizados em Períodos Anteriores</b>			
Internet - Tarifação MB/KB		11,22MB	0,00
<b>Subtotal</b>			<b>0,00</b>
<b>TOTAL A PAGAR</b>			<b>114,98</b>

**MENSAGEM IMPORTANTE PARA VOCÊ**

O relatório detalhado está disponível em [www.vivo.com.br/meuvivo](http://www.vivo.com.br/meuvivo) e pode ser solicitado impresso, de forma permanente ou não.

Fique de olho! Os e-mails que a Vivo utiliza para enviar a Conta Digital são sempre terminados em "@vivo.com.br". Tenha cuidado com outros remetentes, pois eles podem apresentar riscos.

Agradecemos pagamentos recebidos até a emissão desta conta. Mantenha o pagamento em dia e evite a suspensão parcial/total dos serviços e a inclusão nos órgãos de proteção do crédito. Para pagamentos após o vencimento serão cobrados encargos de 2% e juros de 1% ao mês em conta futura. Central de Atendimento Anatel: 1331 (Geral), 1332 (Deficientes Auditivos) e [www.anatel.gov.br](http://www.anatel.gov.br).

Autenticação Mecânica



Nome do Cliente

ASSOCIACAO DO CIRCUITO TURISTICO RO

Vencimento

13/10/2023

Total a Pagar - R\$

114,98

Cód. Débito Automático 0435973792 - 0 | Nº da Conta 0435973792 | Mês Referência 09/2023

846000000014

149800640018

104359737921

092372310133



Pagar via Pix







**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO DO CIRCUITO TURISTICO ROTA DO TRIANGULO**  
**CNPJ: 05.062.489/0001-40**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:23:37 do dia 10/07/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/01/2024.

Código de controle da certidão: **BFB1.78F1.87A7.7CA6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DO CIRCUITO TURISTICO ROTA DO TRIANGULO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.062.489/0001-40

Certidão n°: 55257179/2023

Expedição: 09/10/2023, às 11:26:08

Validade: 06/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ASSOCIACAO DO CIRCUITO TURISTICO ROTA DO TRIANGULO (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 05.062.489/0001-40, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 05.062.489/0001-40  
**Razão Social:** ASSOCIACAO DO CIRCUITO TURISTICO ROTA DO TRIANGULO  
**Endereço:** R ARMANDO FRATARI 867 SALA 01 / VILA OLIMPICA / ITURAMA / MG / 38280-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 27/09/2023 a 26/10/2023

**Certificação Número:** 2023092707365125740720

Informação obtida em 09/10/2023 13:56:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITURAMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Divisão de Receitas

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 2.032/2.023

**CERTIFICAMOS** que **NÃO EXISTEM DÉBITOS** de responsabilidade do contribuinte abaixo identificado, ficando, contudo, ressalvado os direitos de a Fazenda Pública Municipal constituir novos créditos tributários, que ainda não foram apurados ou lançados até essa data.

### Identificação

<b>CMC</b>	86059
<b>Contribuinte</b>	ASSOCIACAO DO CIRCUITO TURISTICO ROTA DO TRIANGULO
<b>CNPJ/CPF</b>	05.062.489/0001-40
<b>IE/RG</b>	
<b>Endereço</b>	RUA ARMANDO FRATARI, 867 SALA 01
<b>Bairro</b>	VILA OLIMPICA
<b>Cidade</b>	ITURAMA - MG

Certidão válida por 60 dias, conforme artigo 138, da lei 2.228/1984 - CTM, alterada pela lei 3.181/2001.

A autenticidade desta certidão pode ser conferida na internet,  
pagina da Prefeitura Municipal de Iturama ([www.iturama.mg.gov.br](http://www.iturama.mg.gov.br))

**Certidão Emitida em 18 de setembro de 2023**

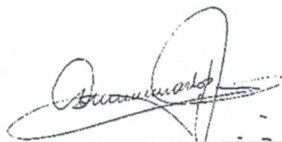
Avenida: Alexandrita, 1.314 - Jardim Eldorado - Fone (0xx34) 3411-9520 ou (0xx34) 3411-9549

E-mail: [sac.tributario@iturama.mg.gov.br](mailto:sac.tributario@iturama.mg.gov.br) ou [tributario@iturama.mg.gov.br](mailto:tributario@iturama.mg.gov.br)

## DECLARAÇÃO

Carlos Junior Moraes de Freitas, presidente da Associação do Circuito Turístico Rota do Triângulo – IGR Rota do Triângulo, CPF 475-752-121-91, declara para os devidos fins e sob penas da lei, para fins de formalização do Termo de Parceria com o Município de ITUIUTABA-MG, em cumprimento ao inciso XXXIII do Art 7º da Constituição Federal, que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Ituiutaba, em 09 de outubro de 2023.



---

Presidente IGR Rota do Triângulo  
CPF 475-752-121-91



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO  
Cadastro Geral de Convenentes - CAGEC

CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - CRC DO PARCEIRO/CONVENENTE

Nº DO CADASTRO: 7683

SITUAÇÃO: Regular

SITUAÇÃO DE ITENS ESPECÍFICOS DO MROSC: Regulares

REGULARIDADE NO USO DE RECURSOS PÚBLICOS E ADIMPLÊNCIA COM O ESTADO

Inscrito no Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais (CADIN-MG): Não

Situação atual no SIAFI: Normal

LEGISLAÇÃO

Este cadastro é regido pela Lei Federal 8.666/1993, Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas que regulamentam a Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05 de 24 de janeiro de 2020. O cálculo realizado a partir da análise dos itens específicos do MROSC levam em consideração o disposto na alínea "a" do inciso V e nos incisos I, III e IV do artigo 33 da Lei Federal nº 13.019 com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica e nas normas de organização interna da OSC.

IDENTIFICAÇÃO

CNPJ: 05.062.489/0001-40 Data de Abertura: 20/02/2002

Razão Social: ASSOCIAÇÃO DO CIRCUITO TURÍSTICO ROTA DO TRIANGULO

Nome Fantasia: CIRCUITO TURÍSTICO ROTA DO TRIANGULO

Natureza Jurídica (CNPJ): Associação Privada

Gênero de Parceiro/Convenente: Organizações da Sociedade Civil (OSC)

Tipo de Parceiro/Convenente: Entidade Privada Sem Fins Lucrativos

ENDEREÇO

RUA ARMANDO FRATARI , 867, VILA OLÍMPICA, ITURAMA, MG, CEP: 38.280-000

CONTATOS

E-mail Principal: ROTADOTRIANGULO@GMAIL.COM

Página de Internet:

Tipo de Telefone

Nº Telefone

Celular/Whatsapp

(34)99915-4079

Celular/Whatsapp

(34)99664-5155

ÁREAS DE ATUAÇÃO

Cultura e Turismo;

REPRESENTANTE LEGAL

CPF 475.\*\*\*.\*\*\*-\*\*

Nome CARLOS JUNIOR MORAIS DE FREITAS



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO  
Cadastro Geral de Convenentes - CAGEC

Cargo	Tipo de Assinatura
Presidente	Isoladamente
Data Vencimento Mandato	Tempo de duração do Mandato
17/03/2025	2 anos

DOCUMENTAÇÃO

Credenciamento do Representante Legal	Situação	Validade
Autorização assinada para recebimento de comunicação relativa a convênios e parcerias por meio eletrônico	✓ Vigente	17/03/2025
Autorretrato (Selfie) do representante legal segurando o documento de Identificação apresentado na solicitação	✓ Vigente	17/03/2025
Comprovante de endereço emitido em até 90 dias da data de apresentação do documento do representante legal	✓ Vigente	24/03/2024
Cópia da ata de eleição, termo de posse ou documento equivalente do representante legal	✓ Vigente	17/03/2025
Cópia da carteira de identidade, inscrição em órgão profissional, carteira de motorista (CNH), passaporte do representante legal	✓ Vigente	17/03/2025
Cópia do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do representante legal	✓ Vigente	17/03/2025
Cópia do termo de declaração de concordância e veracidade	✓ Vigente	17/03/2025
Habilitação Jurídica	Situação	Validade
Cópia da inscrição no CNPJ	✓ Vigente	17/03/2025
Cópia da relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade	✓ Vigente	17/03/2025
Cópia de comprovante de endereço da sede emitido em até 90 dias da data de apresentação do documento	✓ Vigente	24/03/2024
Cópia do estatuto da OSC registrado em cartório	✓ Vigente	17/03/2025
Regularidade Fiscal e Trabalhista	Situação	Validade
Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, negativa ou positiva com efeitos de negativa	✓ Vigente	06/01/2024
Certidão de Débitos Tributários Estadual	✓ Vigente	04/12/2023
Certidão de Débitos Tributários Municipal da sede da entidade	✓ Vigente	17/11/2023
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) negativa ou positiva com efeitos de negativa	✓ Vigente	17/11/2023
Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS	✓ Vigente	07/10/2023

ANÁLISE DOS ITENS ESPECÍFICOS DO MROSC

Documento: Cópia do estatuto da OSC registrado em cartório

Item Analisado	Análise
Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.	Sim
Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social	Sim



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO  
Cadastro Geral de Convenentes - CAGEC

Período de mandato da diretoria.	Sim
Dispositivo de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.	Sim
Registro no Cartório Cível de Pessoas Jurídicas.	Sim
Existir há mais de dois anos conforme cadastro do CNPJ.	Sim
Dispositivo expresso de que a entidade não possui fins lucrativos e não distribui lucros ou parcela de seu patrimônio, vantagens ou benefícios sob nenhuma forma ou pretexto a dirigentes, conselheiros associados, instituidores ou mantenedores.	Sim
<b>OBSERVAÇÕES GERAIS</b>	
Atestado de funcionamento Certidão do INSS - Atualizada / Prova de inexistência débito INSS / 03 meses anteriores Certificado de Qualificação como OSCIP, quando for o caso Cópia ata eleição/Conselhos/Diretoria, nome dos membros, vigência e assinatura Cópia CI e CPF do dirigente máximo ou representante legal Cópia da ata de fundação (registrada em cartório) Cópia da ata reunião de aprovação do estatuto(registrada em cartório) Cópia do Estatuto	
<b>AUTENTICIDADE</b>	
Os documentos nato-digitais produzidos e geridos no âmbito do Cagec terão sua autoria, autenticidade e integridade asseguradas mediante utilização de assinatura eletrônica. Os documentos não produzidos no âmbito do Cagec deverão ser anexados no sistema, com apresentação de declaração de autenticidade assinada eletronicamente nos termos do art. 5º, § 1º, da Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05 de 24 de janeiro de 2020. A aceitação deste certificado está condicionado à verificação de sua autenticidade no sítio <a href="http://www.portalcagec.mg.gov.br">www.portalcagec.mg.gov.br</a> através do código de verificação abaixo.	
Código de verificação: 0133281941	



## DECLARAÇÃO DE CONTA ABERTA

Declaramos para os devidos fins que a ASSOCIAÇÃO DO CIRCUITO TURÍSTICO ROTA DO TRIÂNGULO, possui conta corrente ativa no Banco do Brasil, na agência de Iturama MG, conforme dados abaixo:

Banco: ..... 001 – Banco do Brasil S/A  
Agência: ..... 0853-2 ITURAMA/MG  
Conta Corrente: ..... 65.000-5  
CNPJ: ..... 05.062.489/0001-40

  
Marco Túlio A. Gondim  
Escriturário  
Matrícula: 6.802.169-0

Banco do Brasil



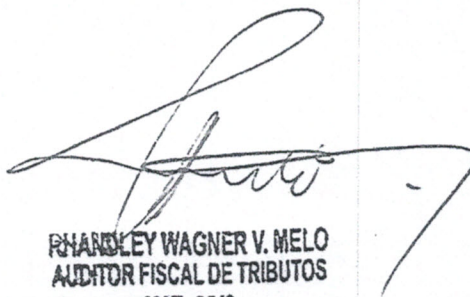


**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITURAMA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE RECEITAS**

ALVARÁ DE LICENÇA PARA: LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Número: 6067 / 2023

Nome ou Razão Social: ASSOCIACAO DO CIRCUITO TURISTICO ROTA DO TRIANGULO  
Localização: RUA ARMANDO FRATARI, 867 - SALA 01 - VILA OLIMPICA  
Bairro: AREA URBANA  
CPF/CNPJ:05.062.489/0001-40  
Inscrição no Cadastro Econômico: 4589171  
Ramo de Atividade:ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS; ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS LIGADAS A CULTURA E A ARTE



RHANDLEY WAGNER V. MELO  
AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS  
MAT: 9543

Validade: 31/12/2023

Local e Data de Expedição:  
Iturama, 10 de outubro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL  
ITURAMA-MG

Atenção:

- Fixar este alvará em local visível;
- Qualquer alteração nos dados acima descritos deverá ser comunicada à seção competente no prazo regulamentar
- Esta concessão poderá ser cassada a qualquer tempo, desde que deixem de existir as condições que legitimaram a concessão da licença, ou quando o contribuinte, mesmo após a aplicação das penalidades cabíveis, não cumprir as determinações da Prefeitura para regularizar a situação do estabelecimento, ou ainda quando o estabelecimento por suas atividades interferir no sossego público.

**LEI Nº 4.959, DE 04 DE AGOSTO DE 2021.**

**Declara de Utilidade Pública a  
“ASSOCIAÇÃO DO CIRCUITO  
TURÍSTICO ROTA DO TRIÂNGULO –  
IGR”.**

A Câmara Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica declarada de utilidade pública a “ASSOCIAÇÃO DO CIRCUITO TURÍSTICO ROTA DO TRIÂNGULO – IGR”, associação privada, inscrita no CNPJ nº 05.062.489/0001-40, com sede na Rua Armando Fratari, nº 867, Sala 01, Vila Olímpica, nesta Cidade de Iturama, com Estatuto Social devidamente registrado sob o nº 2259 Livro 29-A, pág. 430 – Averbação n.º 12, do Serviço Registral de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas desta Comarca.

**Art.2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama/MG, 04 de agosto de 2021.



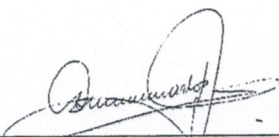
**CLÁUDIO TOMAZ DE FREITAS**  
*Prefeito do Município de Iturama-MG.*

**Autor:** Vereador Wender Peres de Lima - Túlio do Lanche.

## DECLARAÇÃO

Carlos Junior Moraes de Freitas, presidente da Associação do Circuito Turístico Rota do Triângulo – IGR Rota do Triângulo, CPF 475-752-121-91, declara para os devidos fins e sob penas da lei, que o Sr. Bernardo de Freitas Maia, CPF 012.703.186-32, CRC nº TC-MG MG-086802/O-6 é o contador responsável pela referida entidade e que seu registro está regular junto ao Conselho Regional de Contabilidade, conforme cópia anexa.

Ituiutaba, em 09 de outubro de 2023.



---

Presidente IGR Rota do Triângulo  
CPF 475-752-121-91



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL  
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE  
DO ESTADO DE MINAS GERAIS



CATEGORIA  
CONTADOR

Nº DO REGISTRO  
MG-086802/O-8

NOME  
BERNARDO DE FREITAS MAIA

FILIAÇÃO  
EDSON FREITAS MAIA  
IOLANDA MARIA DE FREITAS MAIA



ASSINATURA DO PROFISSIONAL

NASCIMENTO	NACIONALIDADE	NATURALIDADE
31/10/1983	BRASILEIRA	ITURAMA-MG
DIPLOMAÇÃO	CPF	RG
17/12/2004	012.703.186-32	M-8 442.530 SSP-MG
TÍTULO	TÍTULO EXPEDIDO (OU DECL. DE PROVISIONADO)	
BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS	FACULDADE ALDETE MARIA ALVES	

Esta carteira tem fé pública como documento de identidade, nos termos do art. 18 do Decreto-Lei nº 9.295/46, c/c art. 1º da Lei nº 6.206/75.



DATA DE EXPEDIÇÃO  
29/04/2009

*Paulo César Consentino dos Santos*

Paulo César Consentino dos Santos  
PRESIDENTE DO CRC

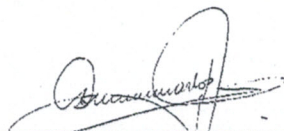
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

## DECLARAÇÃO

Carlos Junior Moraes de Freitas, presidente da Associação do Circuito Turístico Rota do Triângulo – IGR Rota do Triângulo, CPF 475-752-121-91, nomeia a Sra. Fátima Alves Mafra, portadora do CPF 608.849.676-20, como Gestora na Entidade pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria celebrado com a Prefeitura Municipal.

Declaro ter conhecimento e estar ciente das responsabilidades previstas na Lei Federal nº 13.019/2014.

Ituiutaba, em 09 de outubro de 2023.



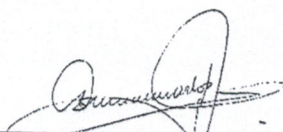
---

Presidente IGR Rota do Triângulo  
CPF 475-752-121-91

## DECLARAÇÃO

Carlos Junior Moraes de Freitas, presidente da Associação do Circuito Turístico Rota do Triângulo – IGR Rota do Triângulo, CPF 475-752-121-91, Certifico que os dirigentes e conselheiros da referida entidade, cujo período de atuação é de 09/03/2023 a 09/03/2025, são: Presidente: Carlos Junior Moraes de Freitas, CPF nº 475-752-121-91; Vice-presidente: Brasilaves Borges da Silva, CPF: 033.574.141-04; Secretário: Yuri Jivago Luciano Marques Borges, CPF: 064.748.836-18; Diretor Financeiro: Gleisson de Freitas Vasconcelos, CPF: 053.622.436-67.

Ituiutaba, em 09 de outubro de 2023.



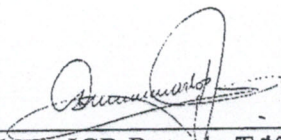
---

Presidente IGR Rota do Triângulo  
CPF 475-752-121-91

## DECLARAÇÃO

Carlos Junior Moraes de Freitas, presidente da Associação do Circuito Turístico Rota do Triângulo – IGR Rota do Triângulo, CPF 475-752-121-91, declara não haver contratação de parentes ou empresas, inclusive por afinidade, de dirigentes vinculados a este objeto, bem como membros do Poder Público.

Ituiutaba, em 09 de outubro de 2023.



---

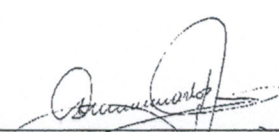
Presidente IGR Rota do Triângulo  
CPF 475-752-121-91



## DECLARAÇÃO

Carlos Junior Moraes de Freitas, presidente da Associação do Circuito Turístico Rota do Triângulo – IGR Rota do Triângulo, CPF 475-752-121-91, declara para os devidos fins que o(a) Fátima Alves Mafra se compromete em aplicar os recursos repassados de acordo com o art. 51 da Lei 13019/2014 bem como prestar contas na forma dos art.(s) 63 a 68 da mesma lei.

Ituiutaba, em 09 de outubro de 2023.



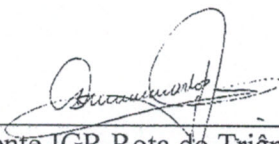
---

Presidente IGR Rota do Triângulo  
CPF 475-752-121-91

## DECLARAÇÃO

Carlos Junior Moraes de Freitas, presidente da Associação do Circuito Turístico Rota do Triângulo – IGR Rota do Triângulo, CPF 475-752-121-91, declara para os devidos fins e sob penas da lei, que não integram a respectiva diretoria agentes políticos do governo concedente.

Ituiutaba, em 09 de outubro de 2023.



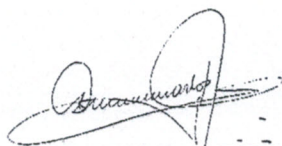
---

Presidente IGR Rota do Triângulo  
CPF 475-752-121-91

## DECLARAÇÃO

Carlos Junior Morais de Freitas, presidente da Associação do Circuito Turfístico Rota do Triângulo – IGR Rota do Triângulo, CPF 475-752-121-91, declara para os devidos fins e sob penas da lei, que a formalização do Termo de Parceria com o Município de Ituiutaba não contraria o Estatuto da entidade e que a mesma está em dia com as prestações de contas referente a recursos recebidos do Município de Ituiutaba.

Ituiutaba, em 09 de outubro de 2023.



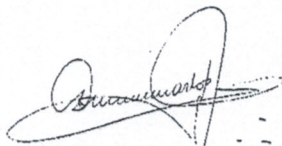
---

Presidente IGR Rota do Triângulo  
CPF 475-752-121-91

## DECLARAÇÃO

Carlos Junior Moraes de Freitas, presidente da Associação do Circuito Turístico Rota do Triângulo – IGR Rota do Triângulo, CPF 475-752-121-91, declara para os devidos fins e sob penas da lei, que o(a) IGR Rota do Triângulo, dispõe de estrutura física e de pessoal, com capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do Plano de Trabalho proposto, assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento de todas as metas, acompanhamento e prestação de contas, bem como em atender o art. 43 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Ituiutaba, em 09 de outubro de 2023.



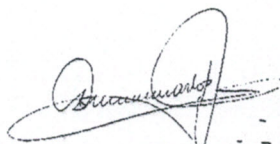
---

Presidente IGR Rota do Triângulo  
CPF 475-752-121-91

## DECLARAÇÃO

Carlos Junior Moraes de Freitas, presidente da Associação do Circuito Turístico Rota do Triângulo – IGR Rota do Triângulo, CPF 475-752-121-91, declara para os devidos fins e sob penas da lei, que a formalização do Termo de Parceria com o Município de Ituiutaba não contraria o Estatuto da entidade e que a mesma está em dia com as prestações de contas referente a recursos recebidos do Município de Ituiutaba.

Ituiutaba, em 09 de outubro de 2023.



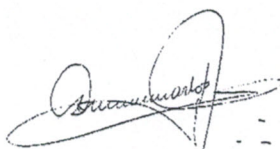
---

Presidente IGR Rota do Triângulo  
CPF 475-752-121-91

## DECLARAÇÃO

Carlos Junior Morais de Freitas, presidente da Associação do Circuito Turístico Rota do Triângulo – IGR Rota do Triângulo, CPF 475-752-121-91, declara para os devidos fins e sob penas da lei, que o(a) IGR Rota do Triângulo, dispõe de estrutura física e de pessoal, com capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do Plano de Trabalho proposto, assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento de todas as metas, acompanhamento e prestação de contas, bem como em atender o art. 43 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Ituiutaba, em 09 de outubro de 2023.



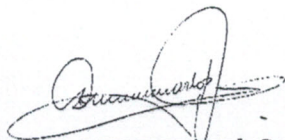
---

Presidente IGR Rota do Triângulo  
CPF 475-752-121-91

## DECLARAÇÃO

Carlos Junior Moraes de Freitas, presidente da Associação do Circuito Turístico Rota do Triângulo – IGR Rota do Triângulo, CPF 475-752-121-91, declara para os devidos fins que a entidade IGR Rota do Triângulo teve seu início das atividades em 03/11/21 e que seu Estatuto atende os art. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14.

Ituiutaba, em 09 de outubro de 2023.



---

Presidente IGR Rota do Triângulo  
CPF 475-752-121-91